

Câmara Municipal de Óbidos		554
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2024

--- Aos 6 dias do mês de setembro do ano de 2024, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Paulo Manuel Clemente Gonçalves, José Joaquim Simão Pereira, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, Vítor Paulo Herculano Rodrigues e Telmo de Sousa Félix, respetivamente Presidente e Vereadores.-----

---Encontrava-se ainda presente: Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

---Pelas 09 horas e 30 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes, tendo-se entrado de imediato no----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

222 - **APROVAÇÃO DE ATAS**: Foi presente para aprovação a ata número 17/2024, referente à reunião ordinária desta Câmara Municipal do dia 23 de agosto de 2024, tendo sido dispensada a sua leitura por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

---Após alteração sugerida pela Senhora Vereadora Ana Sousa, foi aprovada por unanimidade a ata n.º 17/2024, referente à reunião ordinária desta Câmara do dia 23 de agosto de 2024.-----

---Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, o Senhor Presidente da Câmara, Filipe Miguel Alves Correia Daniel e o Senhor Vereador Vítor Paulo Herculano Rodrigues, não participaram na aprovação desta ata, por não terem estado presentes na reunião a que a mesma respeita.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, iniciou a sua intervenção começando por cumprimentar todos os presentes e deu nota do início do Festival de Ópera de Óbidos, naquele dia, cuja agenda cultural se encontrava disponível no site do município.-----

---Deu também nota da reunião, que tinha tido lugar no dia anterior, com a Senhora Secretária de Estado da Gestão da Saúde e com os Presidentes de Câmara dos Municípios integrados na área geográfica de influência da Unidade Local de Saúde (ULS) do Oeste. Nessa reunião foram discutidas questões de alterações de estrutura e de organização, assim como a preocupação por parte dos Autarcas relativamente à falta de médicos, tendo partilhado que o concelho do Oeste que se encontrava em melhor situação era a Lourinhã com treze por cento de utentes sem médico de família, Caldas da Rainha com trinta e quatro por cento, de seguida Peniche com quarenta e três por cento, Torres Vedras com quarenta e seis por cento, Sobral de Monte Agraço com sessenta e cinco por cento, Óbidos com oitenta e um por cento, Cadaval com oitenta e seis por cento e Bombarral com cem por cento de utentes sem médico de família. A situação era muito grave, tendo em conta a importância que tinha a saúde na coesão territorial. Disse que tinha também falado da celeridade que se exigia por parte do Governo

Câmara Municipal de Óbidos		555
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

para dar uma resposta ao novo Hospital. A Senhora Secretária de Estado deu conhecimento que vai estar cabimentado no próximo orçamento de Estado a verba para o novo Hospital do Oeste e que ainda ia ser necessário fazer o projeto, assim como um novo estudo, validando naturalmente aquele que já tinha sido feito pela Universidade Nova de Lisboa. Por último, deu nota que tinha recebido no dia anterior um convite para, dentro das Unidades de Saúde Familiar (USF) tipo C, o Concelho de Óbidos ser um projeto piloto.-----

---De seguida mencionou o facto de que nas últimas semanas tem existido uma maior produção de lixo no Concelho, bem como uma maior falta de civismo e uma grande dificuldade na sua recolha. Será feita uma campanha de sensibilização nas redes sociais relativa à largada de lixo fora dos contentores e à mistura de lixos, como monos ou restos de obras.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, cumprimentou todos os presentes na reunião de Câmara, agradeceu as informações disponibilizadas e, relativamente à decisão do Ministério da Saúde que foi anunciada nos meios de comunicação social da abertura aos privados, disse que lhe parecia o princípio do fim do Sistema Nacional de Saúde, que de facto todos sabiam que não estava funcionar bem, mas a abertura aos privados ia trazer uma reviravolta naquilo que foi a sua conceção original. Referiu que se esperava que o Ministério tivesse capacidade negocial e medidas concretas para solucionar a falta de médicos, mas que não se configurassem nesta abertura aos privados, manifestando o seu desacordo com esta medida, sem prejuízo de não ter sido o presente Governo o único promotor desta situação, mas também o anterior Governo do Partido Socialista, porque ambos estiveram na governação, independentemente do tempo de permanência.-

---Em relação ao novo Hospital do Oeste, disse que o Partido Socialista local continuaria a fazer a sua luta para que os munícipes tivessem os cuidados de saúde assegurados e que a sua localização fosse onde fizesse mais sentido. Para além desta matéria, tinham de se concentrar no presente, importando essencialmente as duas unidades de saúde que davam suporte ao Concelho de Óbidos (Caldas da Rainha e Torres Vedras) e considerava que não tem existido uma grande força no sentido de melhorar as condições existentes, que de momento era o que tinham e que iam ter durante muito tempo. Neste sentido, deixava o repto ao Senhor Presidente da Câmara, para haver uma postura proativa de se tomarem posições conjuntas, quer em termos de Assembleia Municipal, quer em termos de forças políticas locais.-----

---Quanto à ideia do projeto da Unidade de Saúde Familiar (USF), disse que era boa e ainda bem que havia essa intenção, porque o modelo existente era um constrangimento à vinda de médicos uma vez que profissionalmente se refletia menos vantajoso, quer em termos de carreiras, quer em termos de vencimento.---

---De seguida e não pondo em causa a realização do Simpósio de Saúde Mental em Óbidos, a ter lugar nos próximos dias 10 e 14 de setembro, questionou porque é que surgia o mesmo.-----

---Relativamente ao problema dos resíduos, mencionou que não era um problema apenas somente num local e que existia uma alteração de comportamento, sendo

Câmara Municipal de Óbidos		556
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

importante perceber o que é que se estava a passar na população que alterou, ou não, os seus comportamentos. Se era realmente da população residente que já cá estava ou por via de nova população que tenha vindo e que esteja a contribuir para isso. Resumindo, era importante perceber esta situação, saber se Óbidos continuava a ser um dos Concelhos que mais separação de lixo fazia, havendo ainda a questão da recolha que considerava não estar a ser assegurada como devia, sendo impossível o contrato para este serviço estar a ser cumprido. Quanto à questão dos monos, disse que tinha de haver a preocupação por parte dos serviços em ir fazer essa recolha e não estar à espera que as pessoas contatassem, porque isso era uma questão de sensibilização e havia muitos que não o faziam.-----

---Referiu ainda a questão das ervas, dizendo que era impossível andar em determinados locais, acrescentando que o Senhor Presidente da Junta de Freguesia das Gaeiras tem andado ver esta situação, mas que o mesmo tinha dito que só tinha duas pessoas e não tinha capacidade para produzir muito mais. Neste sentido, realçou que não se deixou transferir as competências para a Junta de Freguesia, porque se conseguia fazer melhor, mas da forma como estava não estava bem.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, cumprimentou todos os presentes e, a propósito das questões dos lixos e dos monos, referiu mais uma vez a possibilidade de irem visitar zonas que algumas Câmaras Municipais criaram nas freguesias para depositar monos, sugerindo que esses locais fossem também criados no Concelho de Óbidos, criando-se condições para as pessoas depositarem esses resíduos volumosos.-----

---Relembrou que na última reunião de Câmara tinha sugerido a criação de uma equipa de rápida intervenção para que, antes do início do ano letivo, fosse possível na zona de aproximação às passadeiras para peões, haver um esforço para melhorar as mesmas e avivar as marcações.-----

---Sugeriu uma visita à Estrada Nacional 8 entre as rotundas que davam acesso ao Concelho de Óbidos para ver o estado do piso, a qualidade do alcatrão e das bermas, as ervas que invadiam a estrada, a sinalização vertical e a ausência total de sinalização horizontal. Esta situação tinha de ser melhorada pois era a estrada mais utilizada tanto por munícipes, como por visitantes e que tendo havido o esforço para tratar das ervas nalgumas áreas ao longo da mesma, se devia olhar para a qualidade do piso e cuidar da sinalização.-----

---**O VEREADOR VÍTOR RODRIGUES**, em relação à questão dos monos, referiu que nas Gaeiras se recebia algum desse lixo de grandes dimensões e que, por experiência própria já lá tinha ido tendo-lhe sido dito que não recebiam aquilo que queria deixar, que não recolhiam esse tipo de lixo, pelo que perguntava onde se colocam determinados lixos que não havia possibilidade de colocar nos ecopontos disponíveis no concelho.-----

---Em relação à sinalização e às estradas referiu a questão da Capeleira, onde todos os dias passava, a difícil visibilidade, uma vez que não havia iluminação, sugerindo ainda que fosse criado um passeio para os peões.-----

Câmara Municipal de Óbidos		557
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

---Não podia também deixar de referir uma opinião pessoal quanto à passagem da prova de ciclismo *La Vuelta* no Concelho, em que numa rotunda que pensava ter sido preparada para receber a prova desportiva, parecia que tinha recebido todo o material utilizado nas estradas e que podia ser repensada, podendo existir algo diferente, uma outra ideia para o local.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, respondendo à Senhora Vereadora Ana Sousa, disse que a política era um bocadinho diferente da politiquice, parecendo-lhe evidente quem é que tinha sido o primeiro responsável pelo início do fim do Serviço Nacional de Saúde. Considerava ter havido falta de gestão, embora o anterior Governo tivesse investido mais na saúde, os resultados eram agora demonstrados. Todos eram responsáveis, inclusivamente quem estava na oposição, mas quem governava, ainda mais quando tinha maioria absoluta tinha de ter a capacidade ou pelo menos a possibilidade de ter feito mais e melhor. Existiam territórios, como o de Lisboa e Vale do Tejo, com milhares de pessoas sem médico de família e que nos últimos trinta anos, vinte e dois foram governados pelo Partido Socialista em maiorias absolutas e que não era o atual Governo que estava a querer estragar o Serviço Nacional de Saúde, acrescentando que se tivesse ligação ao Partido Socialista, pessoalmente, teria muita vergonha pela forma como as coisas foram conduzidas.-----

---Quanto à questão de se concentrarem mais no presente, defendeu que quem governava tinha de olhar as duas dimensões, presente e futuro, achando que isso estava a ser acautelado.-----

---Ao acompanhar a Senhora Secretária de Estado na sua visita ao Hospital das Caldas da Rainha, onde esta viu todos os melhoramentos feitos, fez questão de reivindicar que era necessário investir mais na capacidade já instalada.-----

---Informou também que no próximo dia 27 de outubro irá à Assembleia da República para debater estes assuntos, a convite do Executivo e Assembleia Municipal de Caldas da Rainha.-----

---Relativamente à questão das ervas, mencionou que as pessoas queriam as coisas resolvidas, mas não podiam ser resolvidas da forma como elas tinham de ser feitas e que em conversa com alguns Presidentes de Junta, foi dada a informação sobre os aplicadores de produtos fitofarmacêuticos que eram soluções reguladas, autorizadas, garantindo uma maior permanência no tempo da limpeza das calçadas.-----

---O Senhor Vereador Vítor Rodrigues tinha falado da questão do passeio e recordava que muitas das vezes ficava frustrado com os milhares de euros que já tinham sido gastos em calçada e a forma como estavam a ficar danificados com as raízes das árvores.-----

---Voltando atrás disse que a situação das ervas era algo que o preocupava e que verificava insistentemente se havia novidades em termos de máquinas, estando a ser testados novos produtos para uma maior produtividade, visto não haver recursos humanos.-----

---Respondendo ao Senhor Vereador Paulo Gonçalves disse que a solução tinha de ser trabalhada ao nível da Comunidade Intermunicipal do Oeste quanto aos

Câmara Municipal de Óbidos		558
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

locais para deixar os monos e que a marcação das passadeiras para passagem de peões iam ser feita o mais rapidamente possível, nem que tivessem de fazer uma prestação de serviço, uma vez que a segurança estava em primeiro lugar.----

---Relativamente à entrada no Concelho pela Estrada Nacional 8, mencionou que o Município de Óbidos era responsável pela manutenção da mesma e reconhecia o seu mau estado, querendo abrir um procedimento para esta situação, até porque a estrada que ligava a Amoreira ao Vau também estava muito danificada assim como a estrada desde a passagem de nível de Óbidos até à entrada do Carregal.-----

---Quanto à questão da prova desportiva *La Vuelta* e da rotunda, tratou-se do apoio a um atleta do Concelho vizinho e também de uma homenagem a um grande ciclista português, mas que não será para ficar assim, foi apenas para aquele momento tendo-se pretendido prolongar um pouco mais. Para além desta rotunda, disse que existia um projeto de homenagem à família Gama na rotunda de acesso às Gaeiras e relativamente à rotunda junto das piscinas municipais e a que sai da A8, deu conhecimento que tem vindo a insistir com a Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha para que os alunos do último ano participassem num concurso de ideias para posteriormente aplicar essas mesmas ideias nas referidas rotundas.-----

---No que dizia respeito ao assunto da estrada da Capeleira era simples, mas existiam dificuldades tais como o programa preliminar, os projetos, a execução da obra, júri e todas estas as fases que levavam tempo, sabiam da necessidade e da urgência mas ainda não tinham a necessária capacidade.-----

---**A VEREADORA ANA MARGARIDA REIS**, disse que o “Simpósio de Saúde Mental “Muralhas, Pontes e Aquedutos” surgiu devido a uma parceria entre Câmara de Óbidos, mais precisamente do Serviço de Psicologia e a Unidade de Cuidados na Comunidade de Caldas da Rainha e Óbidos e que a mesma se destinava à realização de dois simpósios, tendo o primeiro sido no ano passado e que o deste ano terá lugar nos próximos dias 10 e dia 14 de setembro.-----

---**O VEREADOR JOSÉ PEREIRA**, relativamente à questão dos resíduos, disse que existiam três situações distintas, uma era a dificuldade da empresa e o não cumprimento por vezes na execução das voltas todas, outra era a má utilização dos pontos de recolha e ainda a questão dos monos para os quais existia uma boa resposta, concordava com aquilo que tinha sido dito, mas era necessária uma maior comunicação entre Freguesias e Câmara.-----

---Esclareceu que todas as freguesias, exceto duas, Usseira e A-dos-Negros, não tinham instalações para este tipo de recolha de resíduos provenientes de obras de construção e demolição, mas já estavam a ultimar esses processos faltando dar mais informação para as pessoas.-----

---Quanto aos monos mencionou que todas as freguesias tinham locais de recolha havendo uma manhã por semana para ser feita essa mesma recolha e ainda que estavam também a trabalhar para dar resposta aos “verdes” assim como para a criação de compostores comunitários.-----

---Não havia soluções milagrosas e aquilo que pediam era que as anomalias

Câmara Municipal de Óbidos		559
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

fossem comunicadas o mais rapidamente possível para que pudessem junto dos serviços e da empresa, conseguir corrigir e ultrapassar esses problemas.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, referiu que aceitava tudo o que o Senhor Presidente da Câmara tinha dito, podendo concordar ou não, mas que não aceitava de bom grado que tivesse começado a sua intervenção alegando “politiquices”, uma vez que ela não as tinha feito seguramente.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, justificou que não se referiu em particular à Senhora Vereadora Ana Sousa, mas sim à conjuntura geral.-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

223 – TOMADA DE CONHECIMENTO DA 19.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA PAM E PPI PARA 2024: - Foi presente a informação n.º 5304/2024, datada de 22 de agosto de 2024, subscrita pela Chefe da Divisão Financeira, cujo teor se transcreve:-----

---" Assunto: 19.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2024-----

---A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2024, foi elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor.-----

O mapa resumo em anexo sintetiza as necessidades de reforço de dotações cujos cabimentos aguardam disponibilidade orçamental, bem como as previsões de pedidos de cabimento para despesa que se prevê realizar com brevidade, conforme informação que a DF dispõe à presente data.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021 sobre delegação de competências, submete-se a 19.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2024 à aprovação do Senhor Presidente da Câmara..."-----

---Na informação supra transcrita foi exarado despacho de autorização pelo Senhor Presidente da Câmara em 23 de agosto de 2024.-----

---**O VEREADOR JOSÉ PEREIRA**, deu nota do esforço feito por parte dos Serviços para atender ao pedido dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, para que os documentos passassem a ter a informação solicitada.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, agradeceu esse esforço para corresponderem ao pedido e acrescentou que a modificação presente à última reunião de Câmara tinha sido aprovada pelo Senhor Presidente da Câmara, mas que este não esteve presente nessa reunião de 23 de agosto, porque se encontrava de férias, pelo que pedia um esclarecimento e questionava o que é que estava no seu mapa de assiduidade nesse dia, importando esclarecer esta situação ainda mais porque estavam a falar de questões financeiras.-----

Câmara Municipal de Óbidos		560
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

---**O VEREADOR JOSÉ PEREIRA**, explicou que, apesar do Senhor Presidente da Câmara estar de férias e não estar fisicamente na reunião, continuou ao serviço todos os dias.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, justificou que mesmo estando de férias continuou a resolver e a tratar tudo o que era urgências ou despachos na Câmara e que no mapa constava que se encontrava de férias, mas que acabou por trabalhar.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, contrapôs que tinham acabado de aprovar uma ata em que o Senhor Presidente da Câmara não participou na votação, porque não esteve presente na reunião em causa, pelo que não podia autorizar despesas nesse dia, como aconteceu, esperando que no mapa de férias esse dia não estivesse como tal, porque caso contrário a autorização era ilegal.-----

---Passando à frente, referiu uma aquisição de serviços presente na modificação com o valor noventa e seis mil euros e questionou do que se tratava.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, esclareceu que era relativo a Serviços de Consultoria e Monitorização em Recuperação da Receita Fiscal em sede do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT).-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, perguntou qual era a necessidade identificada para a matéria em questão.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, respondeu que se tratava de uma empresa que apresentou à Câmara a possibilidade em questão, que segundo a própria entidade era única a nível nacional, que recuperava imposto que podia chegar aos dois milhões de euros ou ainda ultrapassar. Esta prestação de serviços era um bom investimento que permitia ir buscar em termos de receita, valores que não foram pagos ao Município de Óbidos em anos anteriores.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, deu nota que existia uma diminuição de duzentos e doze mil euros na previsão da aquisição em água que a Divisão dizia estar em excesso e recordou que houve uma revisão ao orçamento onde se incorporaram cerca de seiscentos mil euros na aquisição de água e na altura fez algumas referências a esse valor.-----

---De facto os orçamentos da Câmara Municipal de Óbidos não previam com exatidão os valores que deviam, independentemente da dinâmica que existia nas atividades municipais nos valores dos bens, serviços e matérias-primas, sendo feitos de uma forma que levava a andarem sempre a tirar de um lado e a pôr noutro, não existindo segurança nenhuma na questão orçamental e o conjunto de alterações que tem vindo a ser feito “entupia” ainda mais os Serviços.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, mencionou que era o trabalho do dia-a-dia e também fruto de muitas imprevisibilidades.-----

---**A Câmara tomou conhecimento da 19.ª Alteração ao Orçamento da Despesa PAM e PPI para 2024.**-----

Câmara Municipal de Óbidos		561
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

224 – TOMADA DE CONHECIMENTO DA INFORMAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA SEMESTRAL - 1.º SEMESTRE DE 2024: Relativamente ao assunto supra identificado, foi presente a informação n.º 5424/2024, datada de 30 de agosto de 2024, da Chefe da Divisão Financeira cujo teor se transcreve:-----

---"ASSUNTO: Informação económica e financeira semestral - 1.º semestre de 2024-----

---Nos termos do artigo 77.º, n.º 2, alínea d) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua atual redação, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal de contas, remeter semestralmente ao órgão executivo e ao órgão deliberativo, para conhecimento, informação sobre a situação económica e financeira da entidade.-----

---Dando cumprimento àquela disposição legal, remete-se relatório dos revisores oficiais de contas do Município de Óbidos - Marques, Cruz & Associado, SROC, o relatório relativo à situação económica e financeira do 1.º semestre de 2024.-----

---Deverá ser dado posterior conhecimento do presente relatório à Assembleia Municipal de Óbidos..."-----

---Em anexo à informação supra transcrita constava o relatório dos Revisores Oficiais de Contas do Município de Óbidos, relativo à situação económica e financeira do 1.º semestre de 2024, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, encontrando-se o mesmo arquivado em pasta própria no respetivo serviço.-----

---A Câmara tomou conhecimento da informação económica e financeira semestral referente ao 1º semestre de 2024, elaborada pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas – Marques Cruz & Associado, devendo a mesma ser remetida também para conhecimento do Órgão Deliberativo do Município, nos termos da alínea d) do n.º 2, do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.-----

225 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DA SOCIEDADE CULTURAL E RECREATIVA PINHALENSE PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA ANUAL EM HONRA DE SANTA ANA:

Relativamente ao assunto supra identificado, foi presente a informação n.º 5513/2024, datada de 03 de setembro 2024, emitida pela Secção Administrativa Central/Espaço do Cidadão, cujo teor se transcreve:-----

---"ASSUNTO: Sociedade Cultural e Recreativa Pinhalense - Pedido de Isenção de Taxas-----

---Evento - Festa Anual em honra de Santa Ana de 13 a 18 de setembro de 2024-----

---A alínea a) artº. 12º. do Regulamento n.º 374/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, nº. 72, de 13 de abril de 2020, atualmente em vigor, estabelece que ficam isentos do pagamento das taxas municipais as associações humanitárias, culturais, artísticas, de desenvolvimento local e desportivas promotoras da internacionalização do território, que pelas suas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários, consta dos Estatutos da Associação, nomeadamente "...tem por fim a promoção social, cultural, desportiva e recreativa dos seus associados.."-----

Câmara Municipal de Óbidos		562
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

---Em face do exposto, verifica-se que o evento se enquadra no âmbito das actividades da entidade que solicita a isenção, pelo que se conclui que poderá ser isento do pagamento de taxas.-----

---Conforme previsto no artº. 16º do Regulamento e nos termos em que é apresentado o processo, são devidas taxas no valor de 1036 €:-----

---nº. 1 al a) artº.50º Licença Especial Ruído – 109h x 4€/hora - 436 €-----

---nº.5 artº. 48º. Licença Instalação e Funcionamento para Recinto Improvisado – 600 € (100€ dia x 6 dias)-----

---O pedido, conforme regulamento no artº. 16º. carece de decisão do órgão executivo, para o qual se remete para apreciação e eventual decisão..."-----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Sociedade Cultural e Recreativa Pinhalense, do pagamento das taxas municipais, que venham a ser emitidas, para a realização da Festa Anual em Honra de Santa Ana, a ter lugar nos dias 13 a 18 de setembro de 2024.-----

226 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO À COMPRA DO BACALHAU NO ÂMBITO DO EVENTO “BATATADA” INSERIDA NA FESTA ANUAL DE SANTA ANA, NO PINHAL:

Relativamente ao assunto supra identificado, foi presente a informação n.º 5429/2024, datada de 30 de agosto de 2024, da Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, cujo teor se transcreve:-----

---"ASSUNTO: Pedido de apoio à compra do bacalhau no âmbito do evento da "Batatada" inserida na festa anual de Santa Ana, no Pinhal-----

Remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, no âmbito das competências previstas nas alíneas o), e u) do n.º 1, do Artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de atribuição do apoio monetário de 1.500,00 (mil e quinhentos euros) para apoio à compra do bacalhau no âmbito do evento da "Batatada" inserida na festa anual de Santa Ana e, em caso de decisão favorável, aprovação da minuta de protocolo de colaboração em anexo, tendo presente os seguintes fundamentos:-----

--- - A festa em honra de Santa Ana, realizada no Pinhal, é uma celebração de grande importância cultural e social para o município, refletindo tradições enraizadas na comunidade local. Este evento, que ocorre anualmente, é uma oportunidade para a promoção e valorização das práticas culturais, gastronómicas e sociais que fazem parte da identidade coletiva da população. A "Batatada", um dos eventos centrais da festa, é uma tradição que reúne a comunidade em torno de uma refeição típica, simbolizando a união, o compartilhamento e o fortalecimento dos laços comunitários.-----

--- - A "Batatada" tem um valor simbólico significativo, representando um património imaterial que deve ser preservado e incentivado. A preparação e partilha desta refeição, que tem como ingrediente principal o bacalhau, é uma manifestação cultural que envolve diversas gerações, contribuindo para a continuidade das tradições locais, de onde resulta que o apoio do município, por meio da compra do bacalhau, é uma ação que demonstra o

Câmara Municipal de Óbidos		563
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

compromisso com a preservação e valorização desse património, garantindo que a tradição continue viva e acessível a todos os habitantes.-----

--- - O apoio à realização da "Batatada" é também um incentivo à coesão social, especialmente através da "Batatada", promovendo a inclusão social ao reunir pessoas de diferentes origens, idades e condições sociais em um ambiente de confraternização, constituindo-se como uma oportunidade para reforçar a solidariedade e o espírito comunitário, fundamentais para o bem estar coletivo.-----

--- - O apoio municipal à festa anual em honra de Santa Ana, especificamente para a compra do bacalhau, é uma medida justificada pela importância cultural, social e patrimonial (imaterial) do evento.-----

--- - A preservação e valorização das tradições locais, a promoção do turismo, o fortalecimento da coesão comunitária e a sustentabilidade do evento são fatores que fundamentam a necessidade desse apoio, assegurando este a continuidade de uma tradição importante, mas também reforçando o compromisso com o desenvolvimento cultural e social da comunidade..."-----

---Foi ainda presente a seguinte proposta de protocolo de colaboração:-----

-----"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO-----

--ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A SOCIEDADE CULTURAL E RECREATIVA PINHALENSE--

---PARA APOIO À FESTA ANUAL EM HONRA DE SANTA ANA A DECORRER ENTRE OS DIAS---

-----13 E 18 DE SETEMBRO DE 2024-----

---Considerando que:-----

---(a) Nos termos do disposto no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), os Municípios dispõem de atribuições em domínios vários, designadamente nas áreas do património, cultura e ciência (Cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º daquele diploma legal);-----

---(b) Na prossecução directa das atribuições referidas na alínea antecedente, o Município de Óbidos tem procurado promover o património e a cultura concelhios, apoiando as entidades e os respetivos eventos que, neste âmbito, considere determinantes na concretização daqueles objectivos;-----

---(c) A festa em honra de Santa Ana, realizada no Pinhal, é uma celebração de grande importância cultural e social para o município, refletindo tradições enraizadas na comunidade local. Este evento, que ocorre anualmente, é uma oportunidade para a promoção e valorização das práticas culturais, gastronómicas e sociais que fazem parte da identidade coletiva da população. A "Batatada", um dos eventos centrais da festa, é uma tradição que reúne a comunidade em torno de uma refeição típica, simbolizando a união, o compartilhamento e o fortalecimento dos laços comunitários.-----

---(d) A "Batatada" tem um valor simbólico significativo, representando um património imaterial que deve ser preservado e incentivado. A preparação e partilha desta refeição, que tem como ingrediente principal o bacalhau, é uma manifestação cultural que envolve diversas gerações, contribuindo para a continuidade das tradições locais, de onde resulta que o apoio do município, por meio da compra do bacalhau, é uma ação que demonstra o

Câmara Municipal de Óbidos		564
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

compromisso com a preservação e valorização desse património, garantindo que a tradição continue viva e acessível a todos os habitantes.-----

---(e) O apoio à realização da "Batatada" é também um incentivo à coesão social, especialmente através da "Batatada", promovendo a inclusão social ao reunir pessoas de diferentes origens, idades e condições sociais em um ambiente de confraternização, constituindo-se como uma oportunidade para reforçar a solidariedade e o espírito comunitário, fundamentais para o bem-estar coletivo.-----

---(f) O apoio municipal à festa anual em honra de Santa Ana, especificamente para a compra do bacalhau, é uma medida justificada pela importância cultural, social e patrimonial (imaterial) do evento.-----

---(g) A preservação e valorização das tradições locais, a promoção do turismo, o fortalecimento da coesão comunitária e a sustentabilidade do evento são fatores que fundamentam a necessidade desse apoio, assegurando este a continuidade de uma tradição importante, mas também reforçando o compromisso com o desenvolvimento cultural e social da comunidade.-----

---(h) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de Setembro;-----

---(i) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;-----

---Por deliberação tomada em Reunião da Câmara Municipal de Óbidos, realizada em ___ de _____ foi deliberado apoiar com o montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), a realização da tradicional "Batatada", inserida na festa anual em honra de Santa Ana e aprovado celebrar Protocolo de Colaboração nos seguintes termos:-----

---Entre-----

---MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506.802.698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, neste ato representado por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado Primeiro Outorgante;-----

---E,-----

---SOCIEDADE CULTURAL E RECREATIVA PINHALENSE, pessoas coletiva n.º 501301399, com sede na Rua da Fonte, 16, 2510-171 Pinhal, Óbidos, neste ato representado pelo seu Presidente, _____, e por _____, adiante designado por Segundo outorgante;-----

---É celebrado o presente Protocolo, o qual se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:-----

Câmara Municipal de Óbidos		565
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

-----Cláusula 1.ª-----

------(Objeto)-----

---O presente Protocolo visa regular os termos em que o Primeiro Outorgante apoiará a Segunda Outorgante na prossecução da realização da tradicional “Batatada”, inserida na festa anual em honra de Santa Ana, o qual decorrerá entre os dias 13 e 18 de setembro de 2024, na localidade de Pinhal, concelho de Óbidos.-----

-----Cláusula 2.ª-----

------(Comparticipação Financeira)-----

---1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o montante total de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), o qual se destina, exclusivamente, a participar os encargos/custos para a prossecução do objetivo definido na Cláusula 1.ª.-----

---2. O pagamento do apoio atribuído será feito numa única prestação, a efetuar por transferência bancária.-----

---3. O apoio financeiro referido no nº 1, tem cabimento orçamental na rubrica [•].-----

---4. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de não proceder ao pagamento da participação financeira, no caso da Segunda Outorgante incumprir quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 4.ª.-----

-----Cláusula 3.ª-----

------(Obrigações do Primeiro Outorgante)-----

---Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:-----

---a) Acompanhar e controlar o cumprimento deste Protocolo, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução;-----

---b) Comprometer-se a efetuar o pagamento nos termos definidos na Cláusula 2.ª deste Protocolo.-----

-----Cláusula 1.ª-----

------(Obrigações da Segunda Outorgante)-----

---A Segunda Outorgante fica obrigada a:-----

---a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo;-----

---b) Facultar elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Óbidos, no âmbito do presente Protocolo, caso os mesmos sejam solicitados;-----

---c) Afetar, de forma exclusiva, as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo na prossecução das actividades descritas na Cláusula 1.ª;-----

---d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia na sua gestão de apoio atribuído;-----

---e) Publicitar a realização da festa anual de Santa Ana, fazendo referência ao apoio do Primeiro Outorgante, através de menção expressa “Com apoio da Câmara Municipal de Óbidos”, e incluir (de forma apropriada, tendo em conta o carácter deste evento), o respetivo logótipo do Primeiro Outorgante em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de

Câmara Municipal de Óbidos		566
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

comunicação.-----

-----Cláusula 5.ª-----

------(Controlo e Fiscalização)-----

---1. Compete ao Município de Óbidos, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.-----

---2. O presente Protocolo será acompanhado pela Subdivisão de Cultura e Turismo da Câmara Municipal de Óbidos.-----

-----Cláusula 6.ª-----

------(Incumprimento e Resolução)-----

---1. Qualquer das Partes pode resolver o presente protocolo perante o incumprimento de qualquer uma das suas cláusulas pela outra Parte, devendo essa resolução ser comunicada por escrito, contendo os respetivos fundamentos, através de carta registada com aviso de receção.-----

---2. O incumprimento do presente Protocolo pela Segunda Outorgante constitui impedimento para a atribuição de eventuais futuros apoios a esta entidade, durante o período a estabelecer pelo Órgão Executivo.-----

-----Cláusula 7.ª-----

------(Cessão da Posição Contratual)-----

---O presente Protocolo é celebrado *intuitu personae*, não podendo a Segunda Outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante para o efeito.-----

-----Cláusula 8.ª-----

------(Notificações e Comunicações)-----

---Todas as notificações e comunicações entre os Outorgantes no âmbito da execução deste Protocolo deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por correio eletrónico, ou mediante carta registada com aviso de receção e dirigidas para os seguintes endereços:-----

--- - MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-----

---Sede: Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos.-----

---Endereço de correio eletrónico: geral@cm-obidos.pt-----

---Telefone: 262 955 501-----

---A/C: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Óbidos —Eng.º Filipe Miguel Alves Correia Daniel.-----

--- - SOCIEDADE CULTURAL E RECREATIVA PINHALENSE-----

---Sede: Rua da Fonte, 16-----

---2510-171 Óbidos-----

---Endereço de correio eletrónico: scrp.1981@gmail.com-----

---Telefone:-----

---A/C: Exmo. Senhor Rogério Pires-----

-----Cláusula 9.ª-----
 -----(Revisão do Protocolo)-----

---1. Os termos do presente Protocolo podem ser revistos por iniciativa de uma das Partes, mediante acordo escrito ou razões de ponderoso interesse público.-----

---2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Protocolo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, a qual deverá ser subscrita por ambas as Partes.-----

-----Cláusula 10.ª-----
 -----(Dúvidas e omissões)-----

---1. As partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula primeira.-----

---2. As dúvidas e omissões que surjam da execução do presente protocolo serão resolvidas pela Câmara Municipal de Óbidos, após audição prévia da Segunda Outorgante.-----

-----Cláusula 11.ª-----
 -----(Vigência do Protocolo)-----

---O presente Protocolo iniciará a sua vigência na data da sua assinatura, e vigorará pelo tempo necessário à sua total efetivação.-----

---*O presente protocolo é feito em duplicado, valendo os dois como originais, os quais vão ser rubricados assinados pelas Partes, sendo um exemplar entregue a cada uma.*-----

---Óbidos, [•], de Setembro de 2024.-----

-----Pelo Município de Óbidos,-----
 -----O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos,-----

 -----(Filipe Miguel Alves Correia Daniel)-----

-----Pela SOCIEDADE CULTURAL E RECREATIVA PINHALENSE-----
 -----O Presidente,-----

 -----()-----

-----O Tesoureiro,-----

 -----()...”-----

---Em anexo aos documentos supra transcritos constava a necessária proposta de cabimento, assim como os documentos da entidade, cujos teores aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, encontrando-se os mesmos arquivados em pasta própria no respetivo serviço.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, disse que estranhava que tivesse sido a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica a apresentar este assunto, estando ocupada a fazer aquilo que era da competência de outra Divisão.-----

---**A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio monetário no montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) para apoio à compra do bacalhau no âmbito do evento “Batatada”, inserido na Festa Anual de Santa**-----

Câmara Municipal de Óbidos		568
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

Ana e aprovar a respetiva minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar com a Sociedade Cultural e Recreativa Pinhalense..-----

227 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO E DO CONTRATO- PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DO «OPEN DE PORTUGAL AT ROYAL ÓBIDOS» - 2024:

Foi presente a informação n.º 5510/2024, datada de 03 de setembro de 2024, emitida pela Subdivisão de Desporto, Saúde e Bem-Estar, com o seguinte teor:-----

---"ASSUNTO: GOLFE - "Open de Portugal at Royal Óbidos 2024"-----

---Pelo 3º ano consecutivo, o Município de Óbidos pretende ser um parceiro do "Open de Portugal at Royal Óbidos", que em 2024 vai realizar-se de 9 a 15 de setembro. Segundo o relatório da 61ª edição, realizada em setembro de 2023, existiu um inquestionável sucesso pelo impacto económico direto na região oeste, em particular no Município de Óbidos. Registaram-se 1500 espetadores, 800 Room nights, 1800 refeições e uma participação diária de 380 pessoas num total de 26 países. A par de uma importante cobertura televisiva, sporttv, RTP e SIC.-----

---Para além do impacto económico, o evento representa uma oportunidade de dar a conhecer o Concelho e as suas condições de excelência para a prática da modalidade.-----

---Por tudo o referido e considerando as atribuições do Município nas áreas do desporto e da promoção do seu desenvolvimento, conforme previsto na alínea f) e m) do artigo 23º do anexo I da Lei nº75/2023 (Regime Jurídico das autarquias locais), bem como o Artigo 46º da Lei nº5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro a eventos desportivos de interesse público reconhecido, justifica-se o reforço do apoio solicitado pela Federação Portuguesa de Golfe, o qual, a ser concedido, deverá considerar o regime previsto no Decreto Lei nº273/2009 de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo).-----

---Tratando-se de um apoio em numerário, deve ser previamente cabimentado o montante de €15.000,00 (quinze mil euros) e outorgado o Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, entre a Federação Portuguesa de Golfe e o Município de Óbidos, para realização do evento desportivo, que na presente data se submeteu para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal.-----

---Anexos:-----

--- - Ofício do pedido da Federação Portuguesa de Golfe-----

--- - Orçamento-----

--- - Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo para realização do evento desportivo-----

--- - Relatório Open de Portugal 2023-----

--- - Novos Estatutos Federação Portuguesa de Golfe..."-----

---Na informação supra transcrita foi exarada a seguinte informação emitida pelo Gabinete Jurídico da Autarquia:-----

---" Considerando as atribuições do Município nas áreas do desporto e da promoção do desenvolvimento, conforme previsto nas alíneas f) e m) do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, concordamos com a informação (do técnico superior

Câmara Municipal de Óbidos		569
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

_____, secundada pela Vereadora do Pelouro Ana Margarida Reis) e com a proposta de remissão para apreciação e decisão de eventual aprovação pela Câmara Municipal da proposta de atribuição de apoio financeiro ao evento designado por «OPEN DE PORTUGAL AT ROYAL ÓBIDOS», a realizar nos dias 09 a 15 de setembro de 2024, no concelho de Óbidos, no âmbito das competências da autarquia previstas nas alíneas o), u) e ff), do n.º 1 do artigo 33.º do supra citado diploma legal, bem como para aprovação do respetivo contrato-programa, a outorgar entre a FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLF e o Município, em harmonia com os artigos 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro a eventos desportivos de interesse público reconhecido e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo).-----

---Tratando-se de apoio em numerário, deve ser previamente cabimentado o montante de €15.000,00 (quinze mil euros)...”-----

---Foi ainda presente a seguinte proposta de minuta de Contrato-Programa:-----
-----”Minuta-----

-----Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo para realização do evento desportivo-----
----- Torneio Open de Portugal 2024 -»-----

---Entre-----

---MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva pública nº 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, e com endereço de correio eletrónico: geral@cm-obidos.pt, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Filipe Miguel Alves Correia Daniel, neste ato representada por Filipe Daniel, na qualidade de presidente da câmara municipal, com poderes para o ato, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante,-----

---e-----

---FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE, com sede na Rua Santa Teresa do Menino Jesus, nº 6, 17º andar, 1495-048 Algés, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 094 377, representada por _____, na qualidade de presidente, com poderes bastantes para este ato, adiante abreviadamente designada por «FPG» ou «Segundo Outorgante»;-----

---É celebrado o presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, de acordo com os artigos 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro a eventos desportivos de interesse público reconhecido e com o regime dos contratos-programa de patrocínio desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:-----

-----Cláusula 1.ª-----

----- (Objeto)-----

---1. A prestigiada prova do circuito European Challenge Tour, organizada pela Federação Portuguesa de Golfe, foi criada em 1953 e é um dos mais antigos e emblemáticos

Câmara Municipal de Óbidos		570
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

torneiros do calendário Europeu, tornando-se num dos eventos fundadores da primeira divisão europeia.-----

---2. O Open de Portugal at Royal Óbidos 2024 realiza-se de 09 a 15 de setembro de 2024, no Royal Óbidos Spa & Golf Resort.-----

---3. O Município de Óbidos, Primeiro Outorgante, tem por objeto social, o sector de Administração Local, onde desenvolve ações como entidade autárquica.-----

---5. O presente Contrato-Programa tem por objeto definir o patrocínio desportivo deste evento desportivo “Torneio Open de Portugal 2024 - Open de Portugal at Royal Óbidos”, tendo ambas as partes interesse no mesmo - a Segunda Outorgante pelas excelentes condições existentes no concelho de Óbidos para a realização neste território do torneio que terá lugar de 09 a 15 de setembro de 2024, bem como estadia assegurada a competidores e staff; e o Município Primeiro Outorgante, por se tratar dum evento com relevante impacto desportivo e no turismo, atentas as suas atribuições e competências, em especial no apoio à realização de eventos de interesse para o Município e de apoio a actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, como é o caso.--

---6. O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.-----

---7. Com a celebração do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, o Primeiro Contraente é designado como patrocinador oficial da Segunda Outorgante no Torneio a realizar no âmbito do “Torneio Open de Portugal 2024 - Open de Portugal at Royal Óbidos”.-----

---8. Pelo presente “Contrato-Programa de patrocínio desportivo” a Segunda Outorgante compromete-se a divulgar, publicitar e a promover a marca do Município Primeiro Outorgante, obrigando-se em particular à implementação de todas as ações descritas no Anexo I ao presente Acordo, do qual fazem parte integrante para todos os efeitos legais, nomeadamente: a. Contrapartidas Comerciais; b. Exposição dos media; c. Exposição Promocional.-----

-----Cláusula 2.ª-----

----- (Duração do contrato) -----

---O presente Contrato-Programa tem efeitos na data da sua assinatura e termina com a realização do torneio Torneio Open de Portugal 2024 - Open de Portugal at Royal Óbidos.--

-----Cláusula 3.ª-----

----- (Obrigações das Partes) -----

---1. Constituem obrigações da Segundo Outorgante:-----

---a) Assegurar a execução integral do evento desportivo e afetar o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;-----

---b) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato-programa;-----

---c) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;-----

---d) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do “Contrato-Programa de patrocínio desportivo”;-

Câmara Municipal de Óbidos		571
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

---2. Constituem encargos da Segunda Outorgante os descritos no Anexo II ao presente Acordo.-----

---3. Constitui encargo do Município, Primeiro Outorgante, pagar à Segunda Outorgante o valor de € 15.000 [quinze mil euros].-----

---4. A fatura correspondente ao valor mencionado no número anterior será emitida em nome do Município, Primeiro Outorgante e paga após a realização do evento que terá lugar de 09 a 15 de setembro de 2024, através de transferência bancária a realizar para o IBAN da Segunda Outorgante, indicado na mesma.-----

-----Cláusula 4.ª-----

----- (Declarações e Garantias) -----

---1. Para os efeitos do disposto no presente “Contrato-Programa” a Segunda Outorgante declara e garante ser titular de todos os certificados, licenças e autorizações exigidos pelas competentes autoridades, que se mostrem necessárias ao cumprimento do estabelecido no presente contrato-programa.-----

---2. A Segunda Outorgante obriga-se a, durante o período de vigência contratual, não celebrar qualquer contrato ou acordo de parceria referente ao evento com outras entidades, públicas ou privadas, dentro da região de Óbidos.-----

-----Cláusula 5.ª-----

----- (Marcas e outros Sinais Distintivos do Primeiro Outorgante) -----

---1. Em virtude do presente contrato-programa, a Segunda Outorgante fica autorizada a utilizar a marca do Município Primeiro Outorgante, assim como sinais distintivos que este a autorize previamente e lhe forneça, apenas para os efeitos de cumprimento do disposto no presente contrato-programa e nos termos que lhe sejam expressamente indicados por escrito pelo Primeiro Outorgante.-----

---2. A Segunda Outorgante não poderá, em caso algum, ceder, trespassar, licenciar ou transmitir, total ou parcialmente, o direito de utilização das marcas e demais sinais distintivos do Município Primeiro Outorgante a qualquer outra pessoa coletiva ou singular.

3. A utilização não autorizada ou indevida das marcas e outros sinais distintivos do Primeiro Outorgante constitui justa causa de resolução do presente contrato-programa pelo Primeiro Outorgante, sem prejuízo de qualquer outro direito que, por lei, lhe seja atribuído.-----

-----Cláusula 6.ª-----

----- (Confidencialidade e Publicidade) -----

---1. As Partes obrigam-se a manter completo sigilo relativamente às condições do presente Contrato-Programa e a não divulgar a terceiros o teor de qualquer uma das suas Cláusulas, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, salvo na estrita medida do necessário à sua boa execução.-----

---2. Excetua-se do disposto no n.º 1 da presente Cláusula:-----

---a) A transmissão interna de informação para os colaboradores do Primeiro ou Segunda Outorgantes ou entidades por esta subcontratadas, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente Contrato-Programa, colaboradores aqueles aos quais será exigido idêntico sigilo;-----

Câmara Municipal de Óbidos		572
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

---b) A informação que for já do conhecimento da outra Parte à data da sua divulgação, ou que se torne publicamente conhecida sem culpa desta, ou que lhe seja transmitida por terceiro sem violação do presente Contrato-Programa, exceto se a Parte transmitente expressamente classificar essa informação como confidencial;-----

---3. Ambas as Partes se obrigam a:-----

---a) Manter a confidencialidade da informação a que se refere o n.º 1 da presente Cláusula;-----

---b) Não utilizar essa informação em âmbito diferente do disposto na presente Cláusula sem, para tal, estar previamente autorizada pela outra Parte;-----

---c) Evitar por todos os meios lícitos ao seu alcance que a informação disponibilizada pela outra Parte seja comunicada a terceiros estranhos ao presente Contrato-programa;-----

---d) Abster-se de copiar no todo ou em parte, revelar, fazer uso de ou dar às informações um tratamento diferente do expressamente estipulado neste Contrato-Programa;-----

---e) Limitar o acesso e uso da informação aos seus colaboradores e às entidades por si subcontratados diretamente envolvidos na negociação e execução do Contrato-Programa, restringindo-os ao estritamente necessário aos fins do mesmo e fazendo-os cumprir as obrigações de confidencialidade ora fixadas.-----

---4. Cada uma das Partes é responsável perante a outra por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento culposo ou negligente das obrigações assumidas relativamente ao uso de informação.-----

-----Cláusula 7.^a-----

----- (Resolução)-----

---1. Em caso de incumprimento, por qualquer das Partes, das condições do presente Contrato-Programa, a parte lesada poderá resolvê-lo, através de notificação escrita à outra Parte, enviada sob registo com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data a partir da qual a resolução produzirá efeitos, na qual deverão ser expressamente indicadas as causas que a fundamentam e a data a partir da qual produz efeitos.-----

---2. A resolução do presente Acordo produzirá os seus efeitos, nos termos legalmente previstos, devendo a parte que exerceu aquele direito ser indemnizada pelos prejuízos sofridos.-----

-----Cláusula 8.^a-----

----- (Comunicações e Notificações)-----

---Todos os contactos a efetuar no âmbito do presente Contrato-Programa deverão ser feitos por carta ou email para as seguintes moradas e contactos:-----

---Federação Portuguesa de Golfe Att: Exmo. Senhor João Coutinho Morada: Rua Santa Teresa do Menino Jesus, nº 6, 17º andar, 1495-048 Algés, Tel.: +351 214 123 780, Email: jvc@fpg.pt-----

---Câmara Municipal de Óbidos Att: Exmo. Sr. Presidente Filipe Miguel Alves Correia Daniel Morada: Largo de São Pedro, 2510- 086 ÓBIDOS Tel.: +351 262 955 571 Email: presidente@cm-obidos.pt-----

Câmara Municipal de Óbidos		573
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

-----Cláusula 9.ª-----
 ---Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Contrato-Programa, regem as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.-----

---Óbidos, __ setembro de 2024-----
 ----- O (A) representante legal do Município-----O (A) representante legal-----
 -----da Federação Portuguesa de Golf-----
 -----Filipe Miguel Alves Correia Daniel -----
 -----Presidente-----Presidente...”-----

---Em anexo aos documentos supra transcritos, foi também presente a necessária proposta de cabimento, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, encontrando-se a mesma arquivada em pasta própria no respetivo serviço.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, disse que se tratava de um assunto que já vinha do ano anterior dando cumprimento àquilo que tem sido a estratégia do Executivo de demonstração do território.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, disse que se tratava de um evento muito específico e a Câmara não estava a apoiar um evento, mas sim uma entidade privada, o que era preocupante.-----

---Realçou que se tratava de um evento fechado à população, os clubes do município não estavam envolvidos e os alunos e os jovens também não participavam, portanto o fundamento político do apoio não era desportivo, mas sim de outra natureza.-----

---Continuava a ser preocupante o facto de que duzentos e vinte mil euros do orçamento total do evento serem destinados a prémios de jogo, no entanto estes eram dados a profissionais e portanto, tendo a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto regras muito claras sobre a participação das Autarquias e do Estado na participação de atividades profissionais, este assunto deixava-lhes muitas dúvidas.-----

---Assim, tal como no ano anterior, votavam contra este apoio da Câmara Municipal, uma vez que a estratégia de promoção do território estava ausente e também pela dúvida quanto ao apoio a atividades de desporto profissional.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, mencionou que não concordava com a posição dos Vereadores do Partido Socialista. Sentia que a estratégia de promover o território estava a funcionar e dar frutos e que em relação a não ser aberto à população, disse que não era aberta apenas uma das provas do circuito, mas que o evento trazia um benefício claro para a população.-----

---***A Câmara deliberou, por maioria, com três votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar a atribuição de apoio financeiro, no montante de 15.000,00 € (quinze mil euros), no âmbito da realização do evento desportivo denominado «Open de Portugal At Royal Óbidos 2024», a ter***

Câmara Municipal de Óbidos		574
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

lugar nos dias 09 a 15 de setembro de 2024 e aprovar o respetivo Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo.-----

228 – APECIAÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR – CURSO DE LICENCIATURA EM DIETÉTICA E NUTRIÇÃO – 4.º ANO – INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA:

Relativamente a este assunto, foi presente a seguinte informação n.º 5493/2024, datada de 03 de setembro de 2024, elaborada pela Subdivisão de Recursos Humanos:-----

---"ASSUNTO: Estágio Curricular – Curso de Licenciatura em Dietética e Nutrição – 4.º ano

---Foi solicitado por email pela Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, informação sobre a disponibilidade para:-----

---1. Acolhimento de três estagiários do 4.º ano, em regime de formação em contexto de trabalho, do Curso de Licenciatura em Dietética e Nutrição, um no período de 16 de setembro a 25 de outubro de 2024, com a duração de 210 horas, outro no período de 4 de novembro a 13 de dezembro de 2024, com a duração de 210 horas e outro de 3 de março de 2025 a 30 de maio de 2025, com a duração de 420 horas.-----

---A formação em contexto de trabalho enquadra-se nas alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

---Nas minutas de protocolo em anexo é explícito na alínea e) da cláusula terceira, alínea c) da cláusula quarta e na cláusula sétima que não existem despesas imputadas ao Município, inclusive o seguro, que é da responsabilidade da escola.-----

---A realização de estágios curriculares encontra-se sujeita aos seguintes requisitos cumulativos: disponibilidade dos serviços para acolhimento do estagiário; não existir despesa paga pelo Município, incluindo o seguro e ser autorizado pela entidade competente, que neste caso é a Câmara Municipal.-----

---Foi também demonstrada disponibilidade para acolher o estagiário pela Sr.ª Vereadora do Pelouro, conforme consta da informação no NIPG 14294/24 (pendente 441556), tendo também a autorização do Sr. Presidente.-----

---O Monitor/Orientador da formação em contexto de trabalho será a -----.

---Tendo em conta a disponibilidade do serviço e a autorização do Sr. Presidente, anexa-se as minuta de protocolo e o Plano de Estágio que se remetem para análise e eventual autorização da Câmara...."-----

---Em anexo à informação supra transcrita, foram presentes para apreciação do Órgão os "Protocolos de Estágios Curriculares" a celebrar entre o Instituto Politécnico de Leiria e o Município de Óbidos, o Plano de Estágio em Dietética e Nutrição I, assim como o pedido da daquela entidade para a realização dos estágios, cujos teores aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, encontrando-se os mesmos arquivados em pasta própria no respetivo serviço.-----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a realização de três estágios para formação em contexto de trabalho no âmbito do Curso Licenciatura em Dietética e Nutrição e aprovar a celebração dos respetivos

Câmara Municipal de Óbidos		575
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

protocolos a celebrar com a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.-----

229 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR – CURSO DE LICENCIATURA EM DIETÉTICA E NUTRIÇÃO – INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA:

Relativamente a este assunto, foi presente a seguinte informação n.º 5495/2024, datada de 03 de setembro de 2024, elaborada pela Subdivisão de Recursos Humanos:-----

---"ASSUNTO: Estágio Curricular – Curso de Licenciatura em Dietética e Nutrição-----

---Foi solicitado por email pela Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança, informação sobre a disponibilidade para:-----

---1. Acolhimento de um estagiário, em regime de formação em contexto de trabalho, do Curso de Licenciatura em Dietética e Nutrição, no período de 30 de setembro a 1 de novembro de 2024, com a duração de 175 horas.-----

---A formação em contexto de trabalho enquadra-se nas alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

---Na minuta de protocolo em anexo é explícito no artigo 4.º e 7.º que não existem despesas imputadas ao Município, inclusive o seguro, que é da responsabilidade da escola.-----

---A realização de estágios curriculares encontra-se sujeita aos seguintes requisitos cumulativos: disponibilidade dos serviços para acolhimento do estagiário; não existir despesa paga pelo Município, incluindo o seguro e ser autorizado pela entidade competente, que neste caso é a Câmara Municipal.-----

---Foi também demonstrada disponibilidade para acolher o estagiário pela Sr.ª Vereadora do Pelouro, conforme consta da informação no NIPG 15809/24 (pendente 445120), tendo também a autorização do Sr. Presidente.-----

---O Monitor/Orientador da formação em contexto de trabalho será a -----.

---Tendo em conta a disponibilidade do serviço e a autorização do Sr. Presidente, anexa-se a minuta de protocolo e o Plano de Atividades que se remetem para análise e eventual autorização da Câmara..."-----

---Em anexo à informação supra transcrita, foi presente para apreciação do Órgão o "Acordo de Estágio no Âmbito da Formação em Saúde" a celebrar entre o Instituto Politécnico de Bragança e o Município de Óbidos, o Plano de Atividade, assim como o pedido da daquela entidade para a realização do estágio, cujos teores aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, encontrando-se os mesmos arquivados em pasta própria no respetivo serviço.-----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a realização de um estágio para formação em contexto de trabalho no âmbito do Curso Licenciatura em Dietética e Nutrição e aprovar a celebração dos respetivos protocolos a celebrar com a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança.-----

Câmara Municipal de Óbidos		576
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

230 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE POSTO DE TRABALHO PREVISTO E NÃO OCUPADO: Relativamente a este assunto, foram presentes os seguintes documentos, cujos teores se transcrevem:-----

---1. Informação n.º 5504/2024, datada de 03 de setembro de 2024, elaborada pela Subdivisão de Recursos Humanos:-----

---"Assunto: Proposta de recrutamento-----

---A competência para autorização de recrutamento de trabalhadores no Município cabe ao órgão executivo, conforme determina o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, por proposta do Presidente da Câmara.-----

---Em anexo proposta, que cumpre os formalismos legais, do Sr. Presidente à Câmara para análise e eventual autorização.-----

---A despesa encontra-se prevista no orçamento de 2024, cabimentada e requisitada, proposta de cabimento n.º 170/2024 e requisição n.º 178/2024..."-----

---2. Proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 02 de setembro de 2024:-----

-----" PROPOSTA-----

---"ASSUNTO: Recrutamento para ocupação de posto de trabalho previsto e não ocupado-----

---I. Enquadramento-----

---O mapa de pessoal contempla os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento da atividade municipal. A ocupação desses postos de trabalho é efetuada tendo em conta os recursos humanos afetos ao Município.-----

---Cumprindo com os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis, foram identificados postos de trabalho com necessidade de recrutamento:-----

--- - Serviço de Património Cultural-----

---II. Identificação das necessidades de recrutamento-----

---Após análise dos recursos humanos afetos ao Mapa de Pessoal do Município não se verificam excedentes no próprio Município, pelo que foi identificada a necessidade de ocupação do seguinte posto de trabalho:-----

--- - Um Assistente Técnico, afeto ao serviço de Património Cultural conforme descritivo de funções n.º 136 (Mapa de Pessoal 2024):-----

---" Montagem e manutenção de equipamentos audiovisuais; operar equipamentos audiovisuais. Apoiar portarias, receções, montagem, desmontagem e a sonoplastia dos eventos do Município."-----

---III. Procedimentos Prévios ao Recrutamento-----

---Sendo insuficiente o número de trabalhadores para o desenvolvimento das atividades programadas, o Município tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis, deve promover o recrutamento de recursos humanos necessários à ocupação do posto de trabalho:-----

Câmara Municipal de Óbidos		577
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

---1. Iniciando pela gestão dos seus recursos, ou seja, verificando se existem trabalhadores afetos a outros serviços que possam ser dispensados.-----

---2. A inexistência de recursos permite ao Presidente da Câmara propor o recrutamento à Câmara, uma vez, que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro a competência para autorização do recrutamento é da Câmara.-----

---2.1 No entanto, previamente à abertura do procedimento concursal de recrutamento de trabalhador deve proceder-se à consulta na Bolsa de Emprego Público para saber se existe algum trabalhador afeto a outra entidade (com vínculo à Função Pública) que demonstre disponibilidade para vir desempenhar as suas funções em Óbidos e que tenha autorização da sua entidade de origem.-----

---2.2 Caso não exista, ou existindo, seja em número inferior ao necessário, deverá o Município executar procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, nos termos dos artigos 2.º e 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.-----

---Para o efeito a entidade a consultar é a EGRA, Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, constituída no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Oeste, conforme o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.-----

---2.3 Se os postos se mantiverem vagos deverá verificar-se a possibilidade de recurso à reserva de recrutamento interna, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.-----

---O recurso a abertura de procedimento concursal apenas será utilizado, se em resultado da aplicação das fases anteriormente enunciadas o posto de trabalho se mantenha vago.--

---Qualquer destas fases deve ser comprovada e fazer parte do processo de recrutamento.

---IV. Recrutamento-----

---O recrutamento opera-se com recurso à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, exceto quando as atividades a desenvolver forem de natureza temporária, devendo nesse caso, o recrutamento ser efetuado com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado (n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho).-----

---Em regra, quando o recrutamento se destina à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, o procedimento concursal será sempre interno e limitado a quem já detenha uma relação de emprego também por tempo indeterminado, esteja ou não integrado na carreira a que se destina o recrutamento (n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho).-----

---Se não se verificar o preenchimento de todos os postos de trabalho necessários, então, excecionalmente, poderá ser autorizado pelo órgão executivo o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ou seja, só nestas condições o procedimento será externo.-----

---V. Conclusão-----

Câmara Municipal de Óbidos		578
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

---Assim, tendo em conta que,-----

--- - No mapa de pessoal de 2024 foram contemplados os postos de trabalho considerados necessários, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado tendo em conta as atividades e o serviço necessário a prestar;-----

--- - A necessidade de ocupação do posto de trabalho para que não se verifique diminuição ou impossibilidade de prestação de serviço público;-----

--- - A despesa encontra-se prevista no orçamento de 2024 (proposta de cabimento n.º 170/2024 e requisição n.º 178/2024);-----

--- - Não foram identificados, no Município, excedentes de recursos humanos a afetar a outros serviços;-----

--- - Cumprimento dos deveres de informação;-----

--- - A inexistência de excedentes de recursos humanos permite ao Presidente da Câmara propor o recrutamento à Câmara, uma vez que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro a competência para autorização do recrutamento é do órgão executivo;-----

--- - Por regra e atentos aos princípios de boa gestão pública, o recrutamento deve ser iniciado pelo universo de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado;-----

--- - A possibilidade de admitir de forma condicionada candidatos com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida para, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por recurso a trabalhadores com relação jurídica previamente estabelecida, se recorrer a estes sem ser necessário abrir novo procedimento por uma questão de racionalização e eficiência de tempo e despesa que deve presidir à atividade municipal, através da competente autorização do órgão executivo.-----

---Propõe-se,-----

---Dada a urgência do recrutamento e os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal:-----

--- 1. Nos termos do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e n.º 1 do artigo 34º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, autorização para recrutamento para ocupação do seguinte posto de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado:-----

--- - Um Assistente Técnico, afeto ao serviço de Património Cultural, conforme descritivo de funções n.º 136 (Mapa de Pessoal 2024).-----

---A abertura dos procedimentos concursais fica condicionada à verificação prévia do seguinte:-----

--- - Da consulta à BEP não exista candidato ou existindo não preencha o posto de trabalho;-----

--- - Da consulta à EGRA, Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, esta informar que não existem trabalhadores em situação de requalificação, nos termos e para os

Câmara Municipal de Óbidos		579
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atualizada;-----

--- - Impossibilidade de recurso a reserva de recrutamento interna constituída no próprio Município, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.-----

---2. Admitir de forma condicionada candidatos com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida para, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por recurso a trabalhadores com vínculo previamente estabelecido, se recorrer a estes sem ser necessário abrir novo procedimento...”-----

---A Câmara deliberou, por maioria, com três abstenções dos Vereadores do Partido Socialista, autorizar o recrutamento para ocupação de posto de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado, para um assistente técnico, afeto ao Serviço de Património Cultural, de acordo com a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 02 de setembro de 2024.-----

231 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA FINAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO E POLITÉCNICO 2023/2424: Foi presente para análise do Órgão a informação n.º 5438/2024, datada de 30 de agosto de 2024, emitida pela Subdivisão de Coesão Social, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, encontrando-se a mesma arquivada em pasta própria no respetivo serviço.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, solicitou que, mesmo não tendo havido pronúncia de ninguém, lhes fossem facultados os nomes dos candidatos excluídos.-----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta final de atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Universitário e Politécnico 2023/2024.-----

232 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIAIS A MUNICÍPIOS DESFAVORECIDOS – INFORMAÇÃO N.º 5442/2024: Foi presente para análise do Órgão a informação mencionada em epígrafe, datada de 30 de agosto de 2024, emitida pela Subdivisão de Coesão Social, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, encontrando-se a mesma arquivada em pasta própria no respetivo serviço.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, disse que a proposta de apoio à família em causa era de mil e oitocentos euros, em parcelas de cento e cinquenta euros por mês, mas que os fundamentos para a atribuição do montante em si não estavam, do ponto de vista do seu partido, esclarecidos.-----

Câmara Municipal de Óbidos		580
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

---Prosseguiu referindo que no Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Municípes Desfavorecidos não tinham nada previsto e ficavam com um período discricionário para atribuir um apoio até ao limite máximo de dois mil e quinhentos euros e neste sentido questionava porque razão não foram até esse montante máximo, uma vez que se tratava de um apoio era único e que daqui a um ano esta família ia continuar com os mesmos problemas.-----

---Neste sentido propunham que se apoiasse com o montante máximo, mantendo-se os cento e cinquenta euros mensais, permitindo assim apoiar durante mais tempo.-----

---**O VEREADOR JOSÉ PEREIRA**, referiu que houve um princípio para os Serviços chegarem ao valor e que estes eram apoios pontuais, sendo necessário ter em atenção situações futuras para que os critérios fossem todos iguais. Mais informou que foi calculada a taxa de esforço da família e que com base em indicadores, tinha sido nessa perspetiva que foi feita a proposta dos serviços que considerava ser bastante razoável.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, disse que, segundo o regulamento, havia dois limites, um era que se tratava de um apoio único e o outro era um limite para esta questão habitacional de dois mil e quinhentos euros, pelo que a proposta era de se chegar a esse mesmo limite, ou seja, apoiar durante dezasseis meses, em apoios mensais de cento e cinquenta euros, perfazendo dois mil e quatrocentos euros, o que significava que se ia dar o apoio possível até ao limite, porque daqui a doze meses esta família não ia ter o seu problema resolvido.-----

---Após discussão deste assunto **O PRESIDENTE DA CÂMARA**, referindo que sendo contra o seu princípio não ir no sentido dos pareceres dos técnicos da Câmara, propunha que fosse deliberado atribuir-se o valor máximo, tendo solicitado que fosse feito novo cabimento para a esta alteração, para que o Órgão pudesse passar à votação do mesmo.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, cumprimentou a capacidade do Senhor Presidente da Câmara de, apesar de não concordar, ir ao encontro da proposta feita.-----

---Estando presente o respetivo cabimento no momento da votação, a Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Municípes Desfavorecidos, aprovar a atribuição de um apoio económico total e pontual no montante único de 2.400,00 € (dois mil e quatrocentos euros), a pagar faseadamente a munícipe desfavorecido, com a obrigatoriedade de apresentação de recibo de renda.--

233 – APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIAIS A MUNÍCIPES DESFAVORECIDOS – INFORMAÇÃO N.º 5446/2024: Foi presente para análise do Órgão a informação mencionada em epígrafe, datada de 30 de agosto de 2024, emitida pela Subdivisão de Coesão Social, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido

Câmara Municipal de Óbidos		581
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

para todos os efeitos legais, encontrando-se a mesma arquivada em pasta própria no respetivo serviço.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, disse entender o porquê do montante proposto, cinco mil e quinhentos euros, mas que os munícipes iam ter de suportar a questão do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) do orçamento das obras.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, perguntou se deixavam de fora o imposto objetivamente ou se tinha sido uma falha na apreciação.-----

---**O VEREADOR JOSÉ PEREIRA**, justificou que provavelmente o técnico ao analisar as propostas fixou-se nesse valor, porque a ideia era apoiar a obra, sendo necessário reforçar o cabimento com mais mil duzentos e sessenta e cinco euros.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, referiu que o assunto em questão era proposto ao abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Munícipes Desfavorecidos, no entanto existia outro regulamento do Programa Re-Habitar, que no fundo eram os dois a mesma coisa, mas este último implicava uma apreciação por parte de técnicos da área para validar a obra. Esta validação, neste processo, era feita pelo relatório do Centro de Paralisia Cerebral, mas achava que faltava a validação de um engenheiro, para perceberem se as obras propostas iam ao encontro das necessidades existentes.-----

---**O VEREADOR JOSÉ PEREIRA**, disse que por vezes estas situações aconteciam em algumas obras no âmbito do Programa Re-Habitar. Nas obras que têm vindo a ser feitas, além de o munícipe fazer o requerimento do apoio para o programa, dava-se entrada do requerimento na Secção de Obras Particulares, como obras isentas de controlo prévio, ou seja, que não careciam de projeto e de licenciamento, que nestas obras de pequena remodelação por vezes era complicado. Relativamente à obra em questão e aos orçamentos apresentados, a Câmara solicitou que fossem identificados os trabalhos que eram necessários fazer, uma vez que não se tratavam de trabalhos estruturais.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, mencionou que aquilo que quis dizer era que, como a necessidade de determinadas obras era a razão para o apoio, devia haver alguém que dissesse que as obras propostas iam ao encontro das necessidades dos utentes, justificando assim o apoio financeiro.-----

---Estando presente o respetivo cabimento no momento da votação, a Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais a Munícipes Desfavorecidos, aprovar a atribuição de um apoio económico total e pontual no montante único de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor perfazendo um total de 6.765,00 € (seis mil setecentos e sessenta e cinco euros) a munícipe desfavorecida, para realização de obras destinadas a promover a acessibilidade e mobilidade na habitação, com a obrigatoriedade de apresentação de fatura recibo em nome da requerente.---

Câmara Municipal de Óbidos		582
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

234 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL - PROTOCOLO PARA ACEDER, MANTER, CONSERVAR, BENEFICIAR, REQUALIFICAR, VISITAR E DIVULGAR A CIDADE ROMANA DE EBUROBRITTIUM:

Foi presente a informação n.º 5415/2024, datada de 30 de agosto de 2024, elaborada pelos Serviços Jurídicos do Município, com o seguinte teor:-----

---"ASSUNTO: Contrato de Cessão da Posição Contratual - Protocolo para aceder, manter, conservar, beneficiar, requalificar, visitar e divulgar a cidade romana de Eburobrittium-----

---Considerando que:-----

---I. Em 07.11.2023, a sociedade Pátio das Andorinhas – Investimentos Imobiliários, S.A. e o Município de Óbidos celebraram o Protocolo para aceder, manter, conservar, beneficiar, requalificar, visitar e divulgar a cidade romana de Eburobrittium;-----

---II. O antedito Protocolo teve por base uma deliberação da Câmara Municipal de Óbidos, datada de 06.10.2023;-----

---III. Naquele Protocolo, o Município de Óbidos e a sociedade Pátio das Andorinhas, estabeleceram os termos e condições da regulação do acesso, manutenção, conservação, beneficiação, requalificação, visita e divulgação da Cidade Romana de Eburobrittium;-----

---IV. Nos termos do Cláusula 12.ª, o Protocolo vigora pelo prazo de 10 (dez) anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos de 10 (dez) anos, salvo denúncia de qualquer das Partes.-----

---V. Por comunicações datadas de 31.07.2024 e 12.08.2024, subscritas, respetivamente, pela sociedade Eburobrittium II, Sociedade Unipessoal, Lda e a sociedade Pátio das Andorinhas foi o Município informado de que: (i) a sociedade Eburobrittium II, Sociedade Unipessoal Lda., havia adquirido o direito de propriedade sobre o prédio denominado de «Quinta das Janelas», objeto do antedito Protocolo, que (ii) em consequência daquela transmissão a sociedade Pátio das Andorinhas deixara de ter legitimidade para figurar naquele instrumento contratual e, conseqüentemente, assumir os seus termos e condições e, ainda, que (iii) a Sociedade adquirente do referido prédio está disponível para manter e cumprir aquele Protocolo, conhecendo integralmente o seu conteúdo;-----

---VI. Atendendo ao teor da Cláusula 11.ª, o Protocolo poderá ser revisto por acordo das Partes;-----

---VII. Não tendo as Partes, de modo específico, estipulado entre si a forma e os termos da transmissão da posição contratual a terceiro, aplicar-se-á, subsidiariamente, o previsto nos artigos 424.º do Código Civil.-----

---VIII. O contrato de cessão de posição contratual é o negócio pelo qual um dos outorgantes em qualquer contrato bilateral ou sinalagmático transmite a terceiro, com o consentimento do outro contraente, o complexo dos direitos e obrigações que lhe advieram do contrato, operando-se, por essa via, a substituição de um dos titulares da primitiva relação contratual, saindo o cedente, entrando para o seu lugar o cessionário e mantendo-se o contraente cedido;-----

---IX. O instituto jurídico da cedência da posição contratual encontra-se regulado nos artigos 424.º e segs. do Código Civil;-----

Câmara Municipal de Óbidos		583
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

---X. Coexistem, assim, dois contratos, denominados habitualmente como contrato-base (inicial ou originário) e contrato-instrumento da cessão, sendo o primeiro gerador dos efeitos cuja transmissão se pretende e o segundo o negócio por via do qual esses efeitos (transmissão de uma das posições derivadas do contrato-base) são transmitidos ao terceiro;-----

---XI. São três os intervenientes desta operação: o contratante que transmite a posição adquirida no contrato-base (cedente); o contratante que adquire a posição contratual transmitida (cessionário), ou seja, aquele que fica investido no complexo de direitos e obrigações que eram do cedente; e a contraparte do cedente, no contrato-base, que passa a ser contraparte do cessionário (cedido);-----

---XII. Com o complexo de direitos e obrigações transmitido transmitem-se, conseqüentemente, todos os deveres e direitos laterais, secundários ou acessórios;-----

---XIII. Ocorre uma alteração subjectiva num dos pólos da relação contratual básica, mantendo-se a identidade dessa relação; cedida a posição contratual, o cedente desliga-se do contrato originário, que passa a vigorar e a produzir efeitos apenas entre o cedido e o cessionário, nas mesmas condições em que vigorava entre o cedido e cedente à data da cessão;-----

---XIV. A legitimidade contratual da sociedade Pátio das Andorinhas decorria da sua qualidade de proprietária à data da subscrição do referido Protocolo, o que já não se verifica, atualmente;-----

---XV. Nos termos do artigo 1305.º do Código Civil, o “proprietário goza de modo pleno e exclusivo dos direitos de uso, fruição e disposição das coisas que lhe pertencem”;-----

---XVI. A sociedade Pátio das Andorinhas já não dispõe dos poderes acima identificados.--

---E, finalmente, considerando:-----

---XVII. O parecer favorável da gestora do Protocolo: Dra. Dina Matias – Serviço de Arqueologia;-----

---XVIII. As competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---XIX. Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências acima descritas, deliberou a aprovação da celebração do Protocolo para para aceder, manter, conservar, beneficiar, requalificar, visitar e divulgar a cidade romana de Eburobrittium;-----

---XX. Que, na sequência do que antecede, lhe compete, por inerência, apreciar e deliberar sobre a eventual autorização da cessão da posição contratual nos seguintes termos: autorizar a sociedade Pátio das Andorinhas a ceder a sua posição contratual no «Protocolo para aceder, manter, conservar, beneficiar, requalificar, visitar e divulgar a cidade romana de Eburobrittium» de 07.11.2023, à sociedade Eburobrittium II, passando esta última a assumir todos os direitos e obrigações inerentes, nos termos da minuta do contrato de cessão da posição contratual em anexo.-----

---Anexa-se, ainda, à presente informação, os respetivos documentos pré-contratuais.-----

---À consideração superior...”-----

Câmara Municipal de Óbidos		584
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

---Na informação supra transcrita foi exarado o seguinte parecer, emitido pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica em 30 de agosto de 2024:-----

---" Concordo com a proposta dos Serviços Jurídicos, nos termos e com os fundamentos que constam da mesma, pelo que se remete para eventual apreciação e decisão da Câmara Municipal..."-----

---Foi ainda presente a seguinte proposta de minuta:-----
-----"[Proposta de Minuta]"-----

-----CONTRATO DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL-----
-----NO PROTOCOLO PARA ACEDER, MANTER, CONSERVAR, BENEFICIAR, REQUALIFICAR,-----
-----VISITAR E DIVULGAR A CIDADE ROMANA DE EBUROBRITTIUM-----

---Considerando que:-----

---A. Em 07 de novembro de 2023 foi celebrado o Protocolo designado por «Protocolo para aceder, manter, conservar, beneficiar, requalificar, visitar e divulgar a cidade romana de Eburobrittium», entre o Município de Óbidos e a sociedade Pátio das Andorinhas – Investimentos Imobiliários, S.A. (que atualmente usa a firma “Pátio das Andorinhas Investimentos Imobiliários – SIC Imobiliária Fechada, S.A”) no qual figuram, respetivamente, como Primeiro e Segunda Outorgante e que se anexa ao presente contrato, dele fazendo parte integrante;-----

---B. O antedito Protocolo teve por base uma deliberação da Câmara Municipal de Óbidos, datada de 06.10.2023;-----

---C. Nos termos do referido Protocolo, as Partes acordaram um conjunto de termos e condições com vista a regulação das condições para o acesso, manutenção, conservação, beneficiação, requalificação, visita e divulgação da Cidade Romana de Eburobrittium;-----

---D. O Protocolo foi celebrado pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, renovável por períodos sucessivos de igual duração;-----

---E. A sociedade Pátio das Andorinhas veio, por missiva endereçada ao Município de Óbidos e datada de 12.08.2024, comunicar, em suma, que (i) a sociedade Eburobrittium II, Sociedade Unipessoal Lda., havia adquirido o direito de propriedade sobre o prédio denominado de «Quinta das Janelas», objeto do antedito Protocolo, que (ii) em consequência daquela transmissão deixara de ter legitimidade para figurar naquele instrumento contratual e, conseqüentemente, assumir os seus termos e condições e, ainda, que (iii) a Sociedade adquirente do referido prédio manifestou interesse em manter e cumprir aquele Protocolo, conhecendo integralmente o seu conteúdo;-----

---F. A sociedade Eburobrittium II, Sociedade Unipessoal Lda. subscreveu uma comunicação, na qual, formalmente, manifestou ao Município de Óbidos, aquele conhecimento, interesse e disponibilidade;-----

---G. O Protocolo não contem qualquer disposição que exclua a cessão da posição contratual pelas Partes;-----

---H. O contrato de cessão de posição contratual e o negocio pelo qual um dos outorgantes em qualquer contrato bilateral ou sinalagmático transmite a terceiro, com o consentimento do outro contraente, o complexo dos direitos e obrigações que lhe advieram do contrato, operando-se, por essa via, a substituição de um dos titulares da

Câmara Municipal de Óbidos		585
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

primitiva relação contratual, saindo o cedente, entrando para o seu lugar o cessionário e mantendo-se o contraente cedido.-----

---I. O instituto jurídico da cedência da posição contratual encontra-se regulado nos artigos 424.º e segs. do Código Civil;-----

---J. Coexistem, assim, dois contratos, denominados habitualmente como contrato-base (inicial ou originário) e contrato-instrumento da cessão, sendo o primeiro gerador dos efeitos cuja transmissão se pretende e o segundo o negócio por via do qual esses efeitos (transmissão de uma das posições derivadas do contrato-base) são transmitidos ao terceiro;-----

---K. São três os intervenientes desta operação: o contratante que transmite a posição adquirida no contrato-base (cedente); o contratante que adquire a posição contratual transmitida (cessionário), ou seja, aquele que fica investido no complexo de direitos e obrigações que eram do cedente; e a contraparte do cedente, no contrato-base, que passa a ser contraparte do cessionário (cedido);-----

---L. Com o complexo de direitos e obrigações transmitido transmitem-se, consequentemente, todos os deveres e direitos laterais, secundários ou acessórios;-----

---M. Ocorre uma alteração subjectiva num dos polos da relação contratual básica, mantendo-se a identidade dessa relação; cedida a posição contratual, o cedente desliga-se do contrato originário, que passa a vigorar e a produzir efeitos apenas entre o cedido e o cessionário, nas mesmas condições em que vigorava entre o cedido e cedente a data da cessão;-----

---N. Nos termos do artigo 1305.º do Código Civil, o “proprietário goza de modo pleno e exclusivo dos direitos de uso, fruição e disposição das coisas que lhe pertencem”;-----

---O. A sociedade Eburobrittium II, Sociedade Unipessoal Lda. comprovou a sua qualidade de actual proprietária do prédio em questão;-----

---P. A legitimidade contratual da sociedade Pátio das Andorinhas decorria da sua qualidade de proprietária a data da subscrição do referido Protocolo;-----

---Q. Na sequência de tudo o que antecede, impõe-se, consequentemente, a celebração do presente contrato;-----

---R. A sociedade Pátio das Andorinhas pretende ceder a sociedade Eburobrittium II a sua posição no Protocolo para aceder, manter, conservar, beneficiar, requalificar, visitar e divulgar a cidade romana de Eburobrittium, com o consentimento do contraente público – Município de Óbidos;-----

---S. A sociedade Eburobrittium II aceita a cessão da posição contratual no «Protocolo para aceder, manter, conservar, beneficiar, requalificar, visitar e divulgar a cidade romana de Eburobrittium» cujo conteúdo declara expressamente conhecer na íntegra;-----

---T. Por deliberação tomada em reunião ordinária de 6 de setembro de 2024, a Câmara Municipal de Óbidos, autorizou a cessão da posição contratual objeto do presente contrato.-----

---OUTORGANTES:-----

---PRIMEIRA OUTORGANTE E CEDENTE: PÁTIO DAS ANDORINHAS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS – SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A, sociedade anónima, com sede na Rua

Câmara Municipal de Óbidos		586
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

Laura Alves, n.º 12, 4.º andar, 1050-138 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o único número de matrícula e de pessoa coletiva 509042287, com o capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), e cuja certidão permanente tem o código de acesso n.º _____ subscrita em _____ e válida até _____, gerida pela LYNX ASSET MANAGERS – SGOIC, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Laura Alves, n.º 12, 4.º andar, 1050-138 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o único número de matrícula e de pessoa coletiva 507929934, com o capital social de € 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil euros), com o endereço de correio eletrónico: _____ e cuja certidão permanente tem o código de acesso n.º _____ subscrita em _____ e válida até _____, representada neste ato pelo _____, _____, natural de _____, _____, com domicílio profissional na Rua Laura Alves, 12, 4.º piso, 1050-138 Lisboa, titular do cartão de cidadão nº _____ _ ____, válido até _____ e com o número de identificação fiscal _____, que intervém na qualidade de procurador, como poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a exibição da respetiva procuração, outorgada em [], de ora em diante designada por Primeira Outorgante ou Cedente;-----

---E-----
 ---SEGUNDA OUTORGANTE E CESSIONÁRIA: EBUROBRITTIUM II, SOCIEDADE UNIPessoal LDA, sociedade por quotas, com sede na Rua Laura Alves, n.º 12, 4, 1050-138 Lisboa, com o único número de matrícula e de pessoa coletiva 517833263, com o capital social de € 10.000,00 (dez mil euros) e com o endereço de correio eletrónico _____, representada neste ato pelo seu gerente _____, com o NIF _____, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a certidão permanente, com o código de acesso no _____ subscrita em _____ e válida até _____, de ora em diante designada por Segunda Outorgante ou Cessionária;-----

---E-----
 ---TERCEIRO OUTORGANTE E CEDIDO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva de direito publico n.º 506802698, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos e com o endereço de correio eletrónico: geral@cm-obidos.pt ou presidente@cm-obidos.pt, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, Engenheiro Filipe Miguel Alves Correia Daniel, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, com poderes para o ato conforme Ata da Instalação da Câmara Municipal de Óbidos a 17.10.2021, nos termos previstos na alínea a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.o do Anexo I a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e em execução da deliberação da Câmara Municipal de Óbidos, tomada em reunião ordinária de 6 de setembro de 2024, adiante designado por “Município” ou “Cedido”;-----

---Todos os outorgantes, quando em conjunto neste contrato de cessão de posição contratual, serão adiante abreviadamente designados por PARTES.-----

---É CELEBRADO, LIVREMENTE E DE BOA-FÉ, O PRESENTE CONTRATO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL, INTEGRADO PELOS CONSIDERANDOS SUPRA E QUE SE REGERÁ

Câmara Municipal de Óbidos		587
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:-----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----

------(Objeto)-----

---A PRIMEIRA OUTORGANTE cede à SEGUNDA OUTORGANTE, que a assume, a sua posição contratual no Protocolo para aceder, manter, conservar, beneficiar, requalificar, visitar e divulgar a cidade romana de Eburobrittium, celebrado com o MUNICÍPIO, em 07 de novembro de 2023, e cujo objeto e a regulação dos termos e condições de acesso, manutenção, conservação, beneficiação, requalificação, visita e divulgação da Cidade Romana de Eburobrittium.-----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

------(Efeitos)-----

- 1. Com a cessão da posição contratual, a SEGUNDA OUTORGANTE assume, integralmente e sem qualquer reserva ou objeção, todos os direitos, deveres e obrigações de que a PRIMEIRA OUTORGANTE é titular e a que estava adstrita no âmbito do Protocolo celebrado em 07 de novembro de 2023, já identificado na Cláusula Primeira.-----
- 2. Na sequencia da cessão de posição contratual no sobredito Protocolo, todas as menções à PRIMEIRA OUTORGANTE têm-se por efetuadas à SEGUNDA OUTORGANTE.-----
- 3. A SEGUNDA OUTORGANTE declara conhecer e aceitar integralmente o teor Protocolo para aceder, manter, conservar, beneficiar, requalificar, visitar e divulgar a cidade romana de Eburobrittium e respetivo Anexo I, obrigando-se a cumpri-lo pontual e integralmente nos seus precisos termos e condições.-----
- 4. O clausulado do Protocolo cedido mantém-se em pleno vigor e eficácia na sua versão atual.-----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

------(Valor da cessão)-----

---A presente cessão da posição contratual é feita a titulo gratuito.-----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

------(Garantia da Existência da Posição Contratual)-----

---Pelo presente contrato, a PRIMEIRA OUTORGANTE, na qualidade de Cedente, garante a SEGUNDA OUTORGANTE, na qualidade de Cessionária, a existência da posição contratual transmitida, não existindo, tanto quanto deva ser do seu conhecimento, qualquer vicio que afete a capacidade de dispor, vicio de vontade ou qualquer limitação ou restrição, de qualquer natureza, que prejudique o pleno exercício dos direitos emergentes da posição cedida.-----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

------(Consentimento e Efeitos)-----

---O MUNICÍPIO, na qualidade em que outorga, consente expressamente na presente cessão da posição contratual, permitindo a sua plena e imediata eficácia.-----

-----CLÁUSULA SEXTA-----

------(Declarações e Obrigações da Cessionária)-----

A SEGUNDA OUTORGANTE, na qualidade de Cessionária, declara que, aceita, para si, sem quaisquer reservas, limitações ou quaisquer tipos de objeção, todos os termos e

condições do presente contrato.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-----

----- (Supervisão e Controlo)-----

Nos termos e para os efeitos previstos na Clausula 10.ª do Protocolo para aceder, manter, conservar, beneficiar, requalificar, visitar e divulgar a cidade romana de Eburobrittium, a SEGUNDA OUTORGANTE declara que mantém como representante, gestor e interlocutor daquele Protocolo, o _____.

-----CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-----

----- (Notificações e Comunicações)-----

---1. Quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre as PARTES, no âmbito do presente contrato e no âmbito do Protocolo para aceder, manter, conservar, beneficiar, requalificar, visitar e divulgar a cidade romana de Eburobrittium serão efetuadas, por escrito, por correio eletrónico ou via postal registada, para os endereços e contactos indicados na parte inicial deste contrato.-----

---2. Qualquer alteração aos referidos endereços e ou contactos deve ser, de imediato, comunicada a outra Parte.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-----

----- (Regime Legal Aplicável)-----

---O exercício dos direitos e das obrigações cedidas reger-se-a pelo disposto no Protocolo para aceder, manter, conservar, beneficiar, requalificar, visitar e divulgar a cidade romana de Eburobrittium, em anexo, sem prejuízo da aplicabilidade das disposições legais constantes dos artigos 424.º e seguintes do Código Civil, que não tenham sido expressamente afastadas ou não fiquem, por qualquer forma prejudicadas pelo conteúdo do presente contrato.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-----

----- (Produção de efeitos)-----

---A cessão da posição contratual produz todos os seus efeitos jurídicos na data de assinatura do presente contrato.-----

---O presente contrato é composto pelo seguinte anexo, que dele faz parte integrante:-----

--- - PROTOCOLO PARA ACEDER, MANTER, CONSERVAR, BENEFICIAR, REQUALIFICAR, VISITAR E DIVULGAR A CIDADE ROMANA DE EBUROBRITTIUM.-----

O presente Protocolo é composto por 8 (oito) páginas e vai ser assinado pelos Outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, considerando-se celebrado na data de aposição da última assinatura digital qualificada.-----

-----Pela PRIMEIRA OUTORGANTE,-----

-----PÁTIO DAS ANDORINHAS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS -----

----- SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A.,-----

----- (_____)-----

----- (Procurador)-----

-----Pela SEGUNDA OUTORGANTE,-----

-----EBUROBRITTIUM II, SOCIEDADE UNIPessoal LDA.-----

Câmara Municipal de Óbidos		589
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

 -----()-----
 -----Gerente-----
 -----Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,-----
 -----MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-----

 -----(Engenheiro, Filipe Miguel Alves Correia Daniel)-----
 -----Presidente da Câmara Municipal-----
 -----Aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal de Óbidos em 06/09/2024..."-----

---A Câmara deliberou, por maioria, com três abstenções dos Vereadores do Partido Socialista, autorizar a cessão da posição contratual nos seguintes termos: autorizar a sociedade Pátio das Andorinhas a ceder a sua posição contratual no «Protocolo para aceder, manter, conservar, beneficiar, requalificar, visitar e divulgar a cidade romana de Eburobrittium» de 07 de novembro de 2023, à sociedade Eburobrittium II, passando esta última a assumir todos os direitos e obrigações inerentes, assim como aprovar a respetiva minuta do contrato.-----

235 - APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A CASA DO POVO DO CONCELHO DE ÓBIDOS E APROVAÇÃO DA RESPETIVA MINUTA CONTRATUAL: Aquando

da apreciação deste assunto não esteve presente o Senhor Vereador Vítor Rodrigues, nos termos do n.º 6 do artigo 55.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, por se ter declarado impedido na qualidade de Presidente da Direção da Casa do Povo do Concelho de Óbidos, de acordo com o artigo 69.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 72.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

---Foi presente a informação n.º 5379/2024, datada de 30 de agosto de 2024, elaborada pelos Serviços Jurídicos do Município, com o seguinte teor:-----

---"ASSUNTO: Protocolo de Cooperação - Município de Óbidos e Casa do Povo do Concelho de Óbidos-----

---I. ENQUADRAMENTO1-----

---1. Por deliberação da Câmara Municipal de Óbidos, tomada na reunião ordinária de 10 de abril de 2023 foi aprovada, por unanimidade, a celebração de um Acordo de Colaboração entre o Município de Óbidos e a Casa do Povo do Concelho de Óbidos, o qual foi subscrito pelas Partes (Cfr. Acordo de Colaboração datado de 26 de abril de 2023).-----

---2. O objeto contratual reporta-se, em síntese, à parceria a estabelecer entre o Município de Óbidos e a Casa do Povo do Concelho de Óbidos e que se consubstancia, no que concerne ao Município, no apoio de natureza financeira a prestar àquela entidade, no âmbito da construção, no concelho de Óbidos, de uma rede de equipamentos de resposta social – Habitações Colaborativas.-----

---3. Enquanto instrumento de intenções, aquele Acordo, prevê, respetivamente, nas

Câmara Municipal de Óbidos		590
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

cláusulas 1.ª e 3.ª, a [futura] outorga, pelas Partes, de um Protocolo de Cooperação e enumera os principais (e futuros) termos a estabelecer entre as Partes.-----

---4. Na sequência do que antecede, foi elaborada a respetiva minuta do Protocolo de Cooperação, a qual pretende regular e densificar os direitos e obrigações das Partes, com vista à realização dos fins desta parceria conjunta.-----

---5. Os considerandos do Protocolo de Cooperação servem para mostrar o que, efectivamente, uniu as Partes e o que as levou a se obrigarem reciprocamente e, especificamente, quais foram os reais interesses para a formação daquele determinado vínculo, contextualizando-se, sobretudo, o principal enquadramento quanto à construção da já mencionada rede de equipamentos de resposta social.-----

---II. DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL E DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL-----

---6. O Município tem atribuições na área da saúde e acção social, previstas nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro (que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais);-----

---7. A Câmara Municipal tem competências para para apoiar actividades de natureza social, prevista no artigo 33.º, n.º 1, alínea u) e alínea v) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, no sentido de participar em parceria na prestação de serviços e prestar apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade;-----

---8. A Assembleia Municipal é o órgão competente para autorizar previamente a assunção de compromissos plurianuais ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, numa leitura a contrario, atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), uma vez que o Protocolo de Colaboração a celebrar ultrapassar o prazo de execução de 3 (três) anos.-----

---III. CONCLUSÕES-----

---Face ao exposto, remete-se para (i.) apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, no âmbito das competências previstas nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais), a celebração do Protocolo de Cooperação com a Casa do Povo do Concelho de Óbidos, e aprovação da respetiva minuta contratual, devendo, posteriormente, (ii.) submeter-se, a respetiva autorização, à apreciação e votação pela Assembleia Municipal.-----

---Deverá ser previamente cabimentado o montante de € 39.000,00 (trinta e nove mil euros) para o presente ano.-----

---ANEXOS:-----

--- – Documentos instrutórios referentes à entidade requerente e ao objeto contratual;---

--- – Acordo de Colaboração datado de 26.04.2023;-----

--- – Proposta de minuta do Protocolo de Cooperação Financeira a celebrar-----

---1 O presente enquadramento resultou, maioritariamente, da análise da documentação que instruiu este processo e da informação que antecede datada de 27.08.2024..."-----

---Na informação supra transcrita foi exarado parecer, emitido pela Chefe da

Câmara Municipal de Óbidos		591
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

Divisão Administrativa e Jurídica em 28 de agosto de 2024, tendo sido também presente para análise o despacho emitido pelo Senhor Vereador José Pereira, em 27 de agosto de 2024, cujos teores seguidamente se reproduzem:-----

---"Considerando o teor do pedido, dos despachos do Vereador do Pelouro e a presente proposta dos Serviços Jurídicos, com a qual concordo nos seus precisos termos e fundamentos, remeto para eventual apreciação e decisão da Câmara Municipal..."-----

---" Considerando,-----

---a importância que os equipamentos de apoio social, neste caso na valência residencial e serviços, representam para o Concelho, enquanto resposta social efectiva a famílias/indivíduos em situação de vulnerabilidade social, onde se incluem, nomeadamente, pessoas idosas e pessoas com deficiência;-----

---que este tipo de projecto pretende criar um paradigma inovador, por um lado(i) enquanto vertente residencial, de carácter temporário ou permanente, que pretende potenciar a dinâmica inter-comunitária e, por outro (ii) enquanto vertente social, com a construção de um edifício polivalente, de apoio a este complexo habitacional, com oferta de diversos serviços, nomeadamente: refeitório/restaurante, espaço de fisioterapia, ginásio, gabinetes médicos e de enfermagem, lavandaria e sala de convívio/actividades;---

---Que a construção de 21 habitações Colaborativas (com capacidade máxima de 42 utentes) nas modalidades de moradia e apartamento, distribuídos por 2 núcleos, que correspondem a dois edifícios de volumetrias distintas (4 moradias de tipologia T0 e 17 moradias de tipologia T1), a que acresce o projeto de construção de um terceiro edifício de dois pisos, que pretende ser espaço polivalente com concentração de vários serviços de elevada relevância e que pretendem responder às efetivas necessidades desta comunidade;-----

---Que este projeto é de manifesto interesse social, dado que foi objecto de uma comparticipação financeira no âmbito do Programa de Requalificação e Alargamento da Rede de Equipamentos e Respostas Sociais/Investimentos enquadrado na Componente C03 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);-----

---Que a Casa do Povo do Concelho de Óbidos tem uma missão social bastante relevante, e que no passado dia cinco de abril de dois mil e vinte e quatro, assinou o auto de Consignação para a empreitada de Construção de Habitações Colaborativas, adjudicada à firma Terralavanda Unipessoal, Lda, no valor de 2.191.547,78€ (dois milhões cento e noventa e um mil quinhentos e quarenta sete euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;-----

---Assim, proceda-se à elaboração da proposta de protocolo de Cooperação Técnica e Financeira, a celebrar entre O Município de Óbidos e a Casa do Povo do Concelho de Óbidos, no valor de 585.000,00€ (quinhentos e oitenta e cinco mil euros), a liquidar no prazo de 15 anos.-----

---Remeta-se o referido protocolo de Cooperação para aprovação do órgão executivo, com o respetivo cabimento prévio..."-----

Câmara Municipal de Óbidos		592
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, mencionou a existência deste acordo para um apoio durante quinze anos, num total de quinhentos e oitenta e cinco mil euros e que o Executivo não podia ficar indiferente quando era apresentado por uma instituição bancária juros de duzentos e sessenta e nove mil novecentos e cinco euros e noventa e nove cêntimos, que representava mais de metade do valor deste apoio e que tendo pedido ainda a outra instituição bancária, a diferença não foi muita, cerca de duzentos e cinquenta e quatro mil euros.-----

---Disse que, apesar da proposta de minuta de Protocolo que foi enviada aos Senhores Vereadores com os valores que referiu, pretendia fazer uma nova proposta ao Órgão no sentido ser feita uma antecipação do apoio, ou seja, as duas primeiras tranches do apoio, correspondentes aos anos de 2024 e 2025, serem no valor de cento e vinte cinco mil euros cada, num total de duzentos e cinquenta mil euros para os primeiros dois anos, ficando o valor de vinte e cinco mil setecentos e sessenta e nove mil euros da terceira até à décima quinta tranche, em detrimento dos trinta e nove mil euros vezes os quinze anos que estavam definidas no protocolo atual.-----

---Quanto aos restantes anos teria de ser a instituição a considerar se ainda assim se justificava fazer algum empréstimo, uma vez que recebia os duzentos e cinquenta mil euros e com a conclusão da obra teria as suas receitas próprias.-----

---Mais disse que era necessário, caso houvesse concordância com esta sua proposta, fazer um novo cabimento antes da deliberação do ponto da ordem do dia.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, referiu que, se o valor se mantinha na globalidade, se iam pagar um valor superior nas duas primeiras tranches, podiam manter os trinta e nove mil euros e diminuir o tempo.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, cumprimentou a sensibilidade para o caso, referindo também que existiam outros projetos no Concelho em relação à matéria em questão que também iam ser uma realidade e que aquilo que fosse decidido na presente reunião iria ter impacto no futuro.-----

---Disse que quando votaram os acordos iniciais foram críticos em relação à sua lógica e passados estes anos continuavam a ser porque a estratégica tratava os projetos todos por igual e não eram iguais, deviam haver critérios que os distinguíssem, que permitissem tratar diferente aquilo que era diferente.-----

---Era importante perceber qual tinha sido o contexto da decisão tomada anteriormente, em que tinham uma Câmara com algumas “amarras” financeiras, alguma incerteza em relação ao futuro e na altura, o Executivo em funções, decidiu que era imperioso estar ao lado destas entidades para suprir uma dificuldade patente e vigente no Concelho, acrescentando ainda a questão da pandemia que era uma incerteza, tendo sido por isso que a decisão foi de dilatar no tempo.-----

---Atualmente as condições eram outras, por um lado a obra estava a acontecer, era uma realidade e a Câmara, felizmente, tinha outra condição financeira e não percebiam porque é que continuavam agarrados ao passado e pagar durante quinze anos. Provavelmente era possível subirem um bocadinho a

Câmara Municipal de Óbidos		593
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

comparticipação anual, pagar mais, evitando menos juros, fechando-se este processo e prepararem-se para a obra do Olho Marinho que, quando vier a acontecer, teriam capacidade de colocar mais dinheiro.-----

---Neste sentido, propunham que se tentasse reduzir o prazo dos quinze anos, se calhar para oito anos, também na ideia de que esta seria a linha que teria de se seguir para os próximos projetos, porque achava que de facto a Câmara tinha condições e isso interessava do ponto de vista da execução orçamental.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, disse que isso era tudo muito fácil, mas tinha vários projetos para onde o dinheiro também tinha de ser canalizado e ele não esticava. Era uma taxa de esforço muito grande, os juros eram consideráveis, o Executivo devia apoiar, mas tinham de gerir muito bem as verbas.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, retorquiu que, entendendo o facto de haver outros projetos para fazer, devia ser feito um esforço para encurtar prazos.--

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, disse que o tipo de empréstimo terá que ser muito diferente em termos de valores daquilo que foi colocado em cima da mesa, porque o valor que a instituição vai receber por parte da Câmara ainda vai ser no decorrer da obra e portanto pode pagar diretamente, não precisando de colocar qualquer juro. Os trezentos e trinta e cinco mil euros mil euros que ficarão para os anos ainda a definir e caso haja essa necessidade, a comissão de juro poderá ser diferente.-----

---Por último, propôs que se podia encurtar o prazo, reduzindo para os dez anos na totalidade, em vez dos quinze anos iniciais.-----

---Após a análise e discussão deste assunto, após as alterações acordadas quanto ao prazo que passa de quinze para dez anos e dos valores das tranches, que passam de quinze tranches de trinta e nove mil euros cada, para duas tranches de cento e cinquenta mil euros cada e oito tranches de trinta e seis mil seiscentos e vinte e cinco euros, ficou a proposta de minuta de protocolo com o seguinte teor:-----

-----” Protocolo de cooperação financeira para a execução das obras-----

-----de construção das casas do pinhal — 21 habitações colaborativas-----

-----e um edifício polivalente, no concelho de Óbidos -----

-----= entre o Município de Óbidos e a Casa do Povo do Concelho de Óbidos =-----

---OUTORGANTES:-----

---PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva de direito público n.º 506802698, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro FILIPE MIGUEL ALVES CORREIA DANIEL, com domicílio necessário na morada acima referida, outorgando em nome daquele, com poderes para o ato, conforme Ata da Instalação da Câmara Municipal de Óbidos a 17.10.2021, nos termos previstos na alínea a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e deliberações da Câmara Municipal de Óbidos, tomada na reunião ordinária de 6 de setembro de 2024 e da Assembleia Municipal de Óbidos,

Câmara Municipal de Óbidos		594
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

tomada na sessão ordinária de [--] de [--] de 2024, adiante designado como Município ou Primeiro Outorgante.-----

---SEGUNDO: CASA DO POVO DO CONCELHO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva de utilidade pública, sem finalidade lucrativa, de base associativa, com o NIPC 500953180, com sede na Rua do Principal, Bairro dos Arcos, 2510-081 Óbidos, devidamente representada neste ato por _____, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, na qualidade de Presidente da Direção, por _____, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, na qualidade de Vice-Presidente da Direção e por _____, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, na qualidade de Tesoureiro, com poderes para o ato, verificados pela Ata n.º 68, datada de 12.12.2023 (eleição dos órgãos sociais para o quadriénio 2023-2027 e respetiva tomada de posse) e atento o estatuído no artigo 50.º dos Estatutos da Casa do Povo de Concelho de Óbidos, adiante designada como CPCO ou Segunda Outorgante.-----

Considerando:-----

---A) A estratégia e as prioridades de atuação definidas pelo Município de Óbidos e a importância que os equipamentos de apoio social (na valência residencial e serviços) representam para o Concelho de Óbidos, enquanto resposta social efectiva a famílias/indivíduos em situação de vulnerabilidade social, onde se incluem, nomeadamente, pessoas idosas e pessoas com deficiência;-----

---B) Que com vista a dar mais e melhor resposta às necessidades sentidas pela população, a Casa do Povo do Concelho de Óbidos submeteu uma candidatura (PRR-RE-C03-i01-03-000036) ao PRR - Investimento RE-C03-i01 – Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, enquadrado na componente C03 – Respostas Sociais, Aviso n.º 03-C03-i01-2022;-----

---C) Que este projecto pretende criar um paradigma inovador, por um lado (i) enquanto vertente residencial, de carácter temporário ou permanente, que pretende potenciar a dinâmica inter-comunitária e, por outro (ii) enquanto vertente social, com a construção de um edifício polivalente, de apoio a este complexo habitacional, com oferta de diversos serviços, nomeadamente: refeitório/restaurante, espaço de fisioterapia, ginásio, gabinetes médicos e de enfermagem, lavandaria e sala de convívio/atividades;-----

---D) A construção de 21 Habitações Colaborativas (com a capacidade máxima de 42 utentes) nas modalidades de moradia e apartamento, distribuídas por 2 núcleos, que correspondem a dois edifícios de volumetrias distintas (4 moradias de tipologia T0 e 17 moradias de tipologia T1), a que acresce o projecto de construção de um terceiro edifício, de dois pisos, com funções polivalentes e concentração de vários serviços de elevada relevância e que pretendem responder às efectivas necessidades desta comunidade;-----

---E) Que o reforço habitacional de carácter social – sobretudo com a crise na habitação que o país atravessa – e a construção de um espaço polivalente, para a prestação de vários serviços, de relevante interesse comunitário, representam uma mais-valia para o concelho, razões que conferem a este tipo de projectos uma forte expectativa de toda a comunidade, associado ao aumento da qualidade de vida e de bem-estar, sobretudo da

Câmara Municipal de Óbidos		595
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

população mais envelhecida ou com necessidades especiais;-----

---F) Que as entidades do sector social, sobretudo aquelas que pretendem aliar uma resposta habitacional com a oferta de serviços relevantes, nomeadamente o da saúde, espalhadas por todo o território, são um pilar fundamental na resposta aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, pela sua proximidade, bem como pela maior capacidade de resposta às situações de carência ou de desigualdade social, através da promoção do princípio da diferenciação positiva;-----

---G) Que a Casa do Povo do Concelho de Óbidos pretende ser reconhecida pelo seu rigor e excelência a nível social, inovação, integração na comunidade, através da prestação de serviços de qualidade nas várias áreas de intervenção e, agora, através de uma nova tipologia de resposta social – habitações colaborativas – um projecto que pretende desenvolver e aproveitar as sinergias já criadas com os serviços que actualmente presta;-----

---H) Que a Casa do Povo do Concelho de Óbidos tem uma missão social bastante relevante, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade, através da prestação de serviços com qualidade e inovação;-----

---I) Que, por deliberação da Câmara Municipal de Óbidos, tomada na reunião ordinária de 10.04.2023 foi aprovada, por unanimidade, a celebração de um Acordo de Colaboração entre o Município de Óbidos e a Casa do Povo do Concelho de Óbidos;-----

---J) Que, em 26 de abril de 2023, o antedito Acordo foi subscrito pelas Partes outorgantes;-----

---K) Que, as cláusulas 1.ª e 3.ª daquele Acordo prevêm, respetivamente, a outorga, pelas Partes, de um Protocolo de Cooperação e os principais termos a estabelecer, futuramente, entre aquelas, devendo as intenções e disposições daquele Acordo, nortear o presente Protocolo;-----

---L) Que este projecto é de manifesto interesse social, dado que foi objecto de uma comparticipação financeira no âmbito do Programa de Requalificação e Alargamento da Rede de Equipamentos e Respostas Sociais/Investimentos RE- C03-I01 – Nova Geração de equipamentos e Respostas Sociais, enquadradas na Componente C03 – Respostas Sociais, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), para apoio à construção de Habitações Colaborativas com capacidade para 42 utentes, tendo a mesma sido formalizada, no passado dia 09 de novembro de 2023, com a assinatura do contrato de comparticipação financeira, celebrado entre a aqui Segunda Outorgante e o Instituto da Segurança Social, I.P;-----

---M) Que o valor total do investimento é superior ao investimento elegível no âmbito do PRR, e que o montante do investimento não participado constituir-se-á como financiamento privado, o qual terá que ser suportado pela Segunda Outorgante;-----

---N) Que a Segunda Outorgante lançou um concurso público (sem publicidade internacional) com Anúncio de Procedimento n.º 744/2024, para execução da empreitada de construção de Habitações Colaborativas;-----

---O) Que, no âmbito daquele procedimento, a Segunda Outorgante subscreveu, em 23.04.2024, o contrato de empreitada com a respetiva adjudicatária;-----

Câmara Municipal de Óbidos		596
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

---P) Que a empreitada é realizada pelo preço global de € 2.191.547,78 (dois milhões, cento e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e sete euros e setenta e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal aplicável;-----

---Q) Que, em 5 de abril de 2024, a Segunda Outorgante e a adjudicatária do antedito procedimento, subscreveram o respetivo auto de consignação referente à empreitada de “construção de habitações colaborativas”;-----

---R) Que o Município de Óbidos, enquanto Entidade Pública, visa apoiar iniciativas que vêm reforçar a melhoria e capacidade de respostas sociais existentes ou a instalar no Concelho. Neste sentido, o Município de Óbidos, nos termos do presente protocolo, concede apoio financeiro ao investimento aprovado no âmbito da referida candidatura permitindo à Casa do Povo do Concelho de Óbidos criar melhores condições para prosseguir com a candidatura e a execução do projecto que se propõe desenvolver;-----

---S) Que, na sequência do que antecede, se encontram reunidas as condições para que o Primeiro e a Segunda Outorgante possam subscrever o presente Protocolo de Cooperação Financeira;-----

---E, finalmente considerando:-----

---T) As atribuições do Município na área da saúde e acção social, previstas nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro;-----

---U) As competências da Câmara Municipal para apoiar actividades de natureza social, prevista no artigo 33.º, n.º 1, alínea u) e alínea v) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, no sentido de participar em parceria na prestação de serviços e prestar apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade;-----

---V) A competência da Assembleia Municipal para autorizar previamente a assunção de compromissos plurianuais ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, numa leitura a contrario, atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), por ultrapassar o prazo de execução de 3 (três) anos;-----

---W) Que em reunião ordinária da Câmara Municipal de 6 de setembro de 2024, a Câmara Municipal de Óbidos deliberou aprovar a celebração do presente Protocolo e a respetiva minuta das disposições contratuais;-----

---X) Que na sessão ordinária da Assembleia Municipal [--] de [--] de 2024, esta deliberou autorizar a assunção dos compromissos plurianuais que resultam do presente Protocolo;--

---É celebrado, de boa-fé, o presente Protocolo de Cooperação Financeira (doravante designado apenas por “Protocolo”), de que os precedentes considerandos fazem parte integrante e que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----
------(OBJETO e ÂMBITO)-----

---1. O presente Protocolo tem por objeto regular os termos e condições de atribuição um apoio de natureza financeira, por parte do MUNICÍPIO à SEGUNDA OUTORGANTE, destinado a compartilhar financeiramente parte das despesas da CPCO com a execução do projeto de investimento de requalificação e alargamento da rede de equipamentos e

respostas/sociais - Construção de Habitações Colaborativas (com uma capacidade máxima de 42 utentes) no concelho de Óbidos.-----

---2. A CPCO outorgou, em 23.03.2024, o contrato de empreitada de Construção de Habitações Colaborativas com a respetiva adjudicatária, tendo já procedido à consignação da obra.-----

---3. A empreitada terá um valor global de € 2.191.547,78 (dois milhões, cento e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e sete euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável;-----

---4. A CPCO é promotora e beneficiária final da candidatura n.º PRR-RE-C03-i01-03-000036, apresentada ao abrigo do Programa de Requalificação e Alargamento da Rede de Equipamentos e Respostas Sociais, enquadrado na Componente C03 – Respostas Sociais, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – Aviso n.º 03-C03-i01-2022, objeto de um financiamento público no total de € 1.318.968,00 (um milhão, trezentos e dezoito mil e novecentos e sessenta oito euros), no âmbito do contrato de financiamento outorgado, em 09.11.2023, entre a CPCO e o Instituto da Segurança Social, I.P.-----

---5. A CPCO assume, conseqüentemente, a qualidade de dona da obra da empreitada de construção de habitações colaborativas.-----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

-----REGIME DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E PLANO DE PAGAMENTOS)-----

---1. O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a compartilhar o montante máximo de € 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil euros), por um período máximo de 10 (dez) anos, para os fins previstos na Cláusula 1.ª-----

---2. O pagamento do montante indicado no número anterior, será feito de forma faseada, em 10 (dez) tranches anuais, nos termos do seguinte plano de pagamentos:-----

TRANCHE	MONTANTE	ANO
1.ª	€ 150.000,00	2024
2.ª	€ 150.000,00	2025
3.ª	€ 35.625,00	2026
4.ª	€ 35.625,00	2027
5.ª	€ 35.625,00	2028
6.ª	€ 35.625,00	2029
7.ª	€ 35.625,00	2030
8.ª	€ 35.625,00	2031
9.ª	€ 35.625,00	2032
10.ª	€ 35.625,00	2033

---3) A periodicidade dos pagamentos será efetuada nos seguintes termos:-----

--- - A 1.ª tranche (ano 2024) será disponibilizada até 30 (trinta) dias após a respetiva autorização da Assembleia Municipal de Óbidos;-----

--- - No período de execução da empreitada de Construção de Habitações Colaborativas: o pagamento da tranche anual está dependente do envio, pela CPCO, de um relatório da

Câmara Municipal de Óbidos		598
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

execução técnica e financeira da obra adjudicada e da respetiva aprovação do mesmo pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo o pagamento ser feito até 30 (trinta) dias após a aprovação do referido relatório.-----

--- - Após a conclusão da obra e do encerramento da candidatura junto do Instituto da Segurança Social, I.P.: o pagamento da tranche anual está dependente do envio, pela CPCO, de um relatório da execução técnica e financeira referente ao funcionamento das Habitações Colaborativas e da respetiva aprovação do mesmo pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo o pagamento ser feito até 30 (trinta) dias após a aprovação do relatório.-----

---4. O pagamento das tranches anuais será efectuada por transferência bancária para conta titulada pela SEGUNDA OUTORGANTE em Instituição legalmente autorizada para o exercício da atividade bancária;-----

---5. A presente cooperação financeira não acarreta quaisquer custos, encargos financeiros ou responsabilidades para o MUNICÍPIO, para além dos expressamente previstos no presente Protocolo.-----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

----- (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE) -----

---1. No âmbito do presente Protocolo, compete ao PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

---a) Atribuir à SEGUNDA OUTORGANTE uma comparticipação financeira no montante máximo de € 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil euros), para prossecução das acções descritas na Cláusula Primeira do presente Protocolo e cujo plano de pagamentos ocorrerá nos termos do previsto na cláusula anterior.-----

---b) Nomear um interlocutor, como ponto de contacto, nos assuntos relacionados com este Protocolo.-----

---c) Verificar a execução técnica e financeira do Protocolo;-----

---d) Exigir a devolução das verbas não utilizadas, ou para as quais não seja apresentado comprovativo da correspondente despesa.-----

---e) Apreciar e validar os sucessivos relatórios de execução técnica e financeira do presente Protocolo, competência que é atribuída ao Presidente da Câmara Municipal.-----

---2. O PRIMEIRO OUTORGANTE goza dos seguintes direitos:-----

---a) Acesso permanente a toda a informação referente à empreitada “Construção de Habitações Colaborativas”;-----

---b) Solicitar, a todo o tempo, a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio financeiro concedido;-----

---c) Ser informado pela SEGUNDA OUTORGANTE de qualquer facto que tenha impacto ou possa condicionar a comparticipação técnica e financeira do PRIMEIRO OUTORGANTE;-----

---d) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Protocolo.-----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

----- (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE) -----

---1. No âmbito do presente Protocolo, constituem, nomeadamente, obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE:-----

---a) Afetar todas as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a

Câmara Municipal de Óbidos		599
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

- prossecação do objeto descrito na Cláusula 1.ª;-----
- b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objecto do presente Protocolo;-----
- c) Assegurar pontual e integralmente a execução do projeto de investimento de requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas/sociais (Construção de Habitações Colaborativas), e o contrato de comparticipação financeira, outorgado com o Instituto da Segurança Social, I.P., no âmbito da candidatura n.º PRR-RE-C03-i01-03-000036;-----
- d) Prestar, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, informação relevante sobre indicadores de realização e de resultados das operações, nomeadamente através dos relatórios de execução técnica e financeira, anexando os documentos demonstrativos da aplicabilidade do apoio financeiro concedido, nomeadamente faturas e recibos, para demonstração dos pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente Protocolo, e, quando aplicável, autos de medição validados pela Fiscalização da Obra-----
- e) Remeter, com cadência anual, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, um relatório com a descrição da execução técnica e financeira do projeto;-----
- f) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE todo e qualquer facto que tenha impacto ou possa condicionar a comparticipação técnica e financeira atribuída por este no âmbito do presente Protocolo;-----
- g) Devolver as verbas que, eventualmente, não venham a ser utilizadas.-----
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição, o apoio do PRIMEIRO OUTORGANTE;-----
- i) Facultar, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, em momento prévio ao pagamento das tranches anuais, os respetivos comprovativos referentes à situação tributaria e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a Segurança Social, assim como declaração atualizada no âmbito do Registo Central do Beneficiário Efetivo;-----
- j) Criar um dossier próprio e exclusivo para a execução das atividades objeto do presente Protocolo, não podendo dele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da sua execução, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;-----
- k) Fornecer ao PRIMEIRO OUTORGANTE toda a informação necessária à fiscalização da execução do Protocolo;-----
- l) Assegurar o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis no âmbito da atividade objeto do presente Protocolo;-----
- m) Remeter, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, cópia do respetivo Relatório de Encerramento da Candidatura aprovado pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;-----
- n) Assegurar, após a conclusão da empreitada, a realização das diligências adequadas para o funcionamento dos equipamentos em causa e respetivos serviços, de acordo com os fins que foram determinados em candidatura;-----
- o) Manter em boas condições de conservação e utilização as Habitações Colaborativas;-----
- p) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Protocolo de

Câmara Municipal de Óbidos		600
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

Cooperação;-----

---q) Comunicar, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, qualquer alteração ou vicissitude relacionada com a execução do contrato de comparticipação financeira outorgado com o Instituto da Segurança Social, I.P;-----

---r) Fazer cumprir integralmente o contrato de empreitada das habitações colaborativas, nomeadamente quanto ao prazo de execução ali previsto;-----

---s) Realizar o projeto de execução das obras de construção e submeter à aprovação das entidades legalmente competentes;-----

---2. A SEGUNDA OUTORGANTE goza dos seguintes direitos:-----

---a) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Protocolo.-----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

------(GESTÃO E ACOMPANHAMENTO)-----

---1. Ambas as PARTES comprometem-se reciprocamente em acompanhar com zelo e diligência a execução do presente Protocolo, designadamente mediante partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar a execução do mesmo, com o objetivo de que sejam tomadas as medidas corretivas que se julgarem pertinentes.-----

---2. Ao PRIMEIRO OUTORGANTE assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Protocolo, bem como a correta aplicação da comparticipação financeira disponibilizada à SEGUNDA OUTORGANTE, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas, designadamente inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas.-----

---3. A gestão do presente Protocolo de Cooperação será assegurada por um representante nomeado por cada uma das PARTES, que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre os outorgantes.-----

-----CLÁUSULA SEXTA-----

------(RESPONSABILIDADE)-----

---1. É da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE a assunção de eventuais prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da execução do presente Protocolo.-----

---2. É da exclusiva responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE a gestão e a aplicação de todas as verbas relacionadas com o objeto do Protocolo.-----

---3. O PRIMEIRO OUTORGANTE não é responsável, a nenhum título, pelas atividades desenvolvidas pela SEGUNDA OUTORGANTE, assumindo apenas as obrigações constantes do presente Protocolo.-----

-----CLÁUSULA SÉTIMA-----

------(CESSAÇÃO)-----

---1. O Protocolo cessa a sua vigência quando:-----

---a) Se encontrem findas todas as obrigações decorrentes do presente Protocolo.-----

---b) Por causa não imputável à SEGUNDA OUTORGANTE, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;-----

---c) As PARTES exerçam o seu direito de resolver o presente Protocolo, perante o

Câmara Municipal de Óbidos		601
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Protocolo;-----
 ---2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.-----

-----CLÁUSULA OITAVA-----

----- (RESOLUÇÃO) -----

---1. A qualquer das PARTES é conferido o direito de resolução do Protocolo, em caso de incumprimento das obrigações assumidas pela outra Parte, quando, notificada por escrito, esta não reponha o cumprimento em falta e salvo justificação legalmente atendível de qualquer das PARTES, que não derive de ação culposa ou negligente.-----

---2. O PRIMEIRO OUTORGANTE goza da prerrogativa resolver o presente Protocolo por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas, mediante prévia comunicação, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo pretendido.-----

---3. O incumprimento culposo de qualquer das obrigações legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, confere ao MUNICÍPIO o direito a resolver o presente Protocolo e a rever todas as quantias pagas.-----

---4. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento apenas confere ao MUNICÍPIO o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação financeira.-----

---5. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita, por carta registada com aviso da recepção, enviada à SEGUNDA OUTORGANTE e produz efeitos na data indicada da decisão de resolução ou, na falta desta, na data da sua notificação.-----

---6. A impossibilidade de cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo só será admitida por motivos de força maior, devidamente fundamentados.-----

-----CLÁUSULA NONA-----

----- (CESSAÇÃO DO PROTOCOLO E DEVOLUÇÃO DOS MONTANTES RECEBIDOS) -----

---O MUNICÍPIO poderá cessar ou suspender a concessão da comparticipação financeira ou exigir a devolução integral dos apoios concedidos, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:-----

- a) Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;-----
- b) Prestação de falsas declarações pela CPCO;-----
- c) Incumprimento das disposições do presente Protocolo.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-----

----- (ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES) -----

---1. No caso da candidatura da CPCO no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), vir a ser objeto de reprogramação financeira, o presente Protocolo poderá ser revisto, considerando o novo valor elegível que vier a ser aprovado, estando o referido aditamento, em caso de aumento da comparticipação, sujeito à aprovação dos respetivos dos órgãos do MUNICÍPIO.-----

---2. Em resultado da análise dos documentos justificativos apresentados e depois de

Câmara Municipal de Óbidos		602
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

apurado o valor aplicado na execução do objeto do presente Protocolo, revelando-se desnecessária a comparticipação total do montante mencionado na Cláusula Segunda, esta será proporcionalmente reduzida ao valor efetivamente executado/necessário.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-----
 -----(CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR)-----

---1. Nenhuma das PARTES incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Protocolo.-----

---2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das PARTES e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.-----

---2. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

---2. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-----
 -----(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)-----

---1. Sem prejuízo das situações em que a lei ou o Protocolo exijam especial formalidade, as comunicações e notificações feitas entre as PARTES no âmbito do presente Protocolo deverão ser feitas, preferencialmente, por correio eletrónico.-----

---2. Convencionam-se, para os efeitos previstos na presente Cláusula, os seguintes endereços postais e endereços de correio eletrónico:-----

--- - MUNICÍPIO-----

--- Sede: Edifício dos Paços do Concelho, Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos-----

---Telefone: 262 955 500-----

---Endereço de correio eletrónico: presidente@cm-obidos.pt-----

---A/C: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Óbidos-----

--- - CASA DO POVO DO CONCELHO DE ÓBIDOS-----

---Sede: Rua do Principal, Bairro dos Arcos, 2510-081 Óbidos-----

---Telefone: 262 950 738-----

---Endereço de correio eletrónico: geral@cpobidos.com-----

---A/C: Exmo. Senhor Presidente da Direção da Casa do Povo do Concelho de Óbidos.-----

---3. As notificações e comunicações a serem feitas entre as PARTES no âmbito do Presente Protocolo, serão considerada recebidas pela Parte a quem são dirigidas se forem entregues ou enviadas por carta registada com aviso de recepção para as moradas ou endereços de correio eletrónico acima referidos.-----

---4. Qualquer comunicação ou notificação será considerada recebida na data de entrega da mesma, ou se enviada por via postal, na data de assinatura do aviso de recepção ou no quinto dia útil posterior ao envio, o que quer que suceda em primeiro lugar.-----

---4. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior, apenas produzirá efeitos, se for prévia e atempadamente comunicada à outra Parte.-----

Câmara Municipal de Óbidos		603
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

-----CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-----
 -----(REVISÃO)-----

---1. O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:-----
 ---a) Por acordo entre as PARTES ou unilateralmente pelo PRIMEIRO OUTORGANTE devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, devidamente justificado, ficando sempre sujeito a prévia autorização da Câmara Municipal de Óbidos, sem prejuízo da necessidade, se aplicável, da respetiva autorização da Assembleia Municipal.-----
 ---b) Qualquer alteração ao presente protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, deve ser convertida em adenda e considera-se automaticamente integrada no texto original.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-----
 -----(PROTEÇÃO DE DADOS)-----

---No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente Protocolo, que envolvam o tratamento de dados pessoais, as PARTES comprometem-se a observar o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-----
 -----(ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL)-----

---1- A 1.ª tranche (2024) do apoio financeiro previsto na Cláusula Segunda, será satisfeita por dotação existente no orçamento em vigor, conforme proposta de cabimento n.º [--], e número sequencial de compromisso [--].-----
 ---2. O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a inscrever as respetivas verbas que integram o presente Protocolo nos orçamentos municipais anuais.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-----
 -----(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)-----

---1. O presente Protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigorará pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, sem prejuízo de todas as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.-----
 ---2. Qualquer uma das PARTES pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique a sua intenção à outra parte - por carta registada com aviso de receção - com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data de verificação do seu termo final.-----
 ---3. O Protocolo pode ainda ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as PARTES, formalizado através de documento escrito, sempre sem prejuízo das iniciativas conjuntas ou de qualquer compromisso individual em curso à data da sua cessação, que deste modo devem sempre concluir-se.-----
 ---4. Em caso de cessação do Protocolo, as PARTES devem tomar as medidas necessárias para (i.) não causar prejuízo a qualquer das Instituições, não podendo, em caso algum, (ii.) serem desvirtuados os fins do presente Protocolo, nem a aplicabilidade das quantias que entretanto hajam sido pagas pelo MUNICÍPIO.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-----
 -----(DÚVIDAS E OMISSÕES)-----

---1. A aplicação do presente Protocolo tem sempre em conta as normas jurídicas legalmente em vigor.-----

---2. As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente protocolo serão resolvidas, tendo em consideração as intenções e disposições do Acordo de Colaboração de 26.03.2023 e entre os Signatários, sendo objeto de adenda, caso necessário. -----

---Óbidos e Paços do Concelho, [...] de [--] de 2024-----

---O presente Protocolo é composto por [--] ([--]) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, de igual valor probatório, destinando-se um exemplar a cada uma delas.----

---OU-----

---O presente Protocolo é composto por [--] ([--]) páginas e vai ser assinado pelos Outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, considerando-se celebrado na data de aposição da última assinatura digital qualificada.-----

-----PELO PRIMEIRO OUTORGANTE-----

-----MUNICÍPIO DE ÓBIDOS,-----

-----Filipe Miguel Alves Correia Daniel-----

-----Presidente da Câmara Municipal de Óbidos-----

-----PELA SEGUNDA OUTORGANTE-----

-----CASA DO POVO DO CONCELHO DE ÓBIDOS,-----

-----Presidente da Direção da Casa do Povo do Concelho de Óbidos-----

-----Vice-Presidente da Direção da Casa do Povo do Concelho de Óbidos...”-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, alertou para o facto de que a Assembleia Municipal ainda não tinha dado a autorização para os encargos plurianuais e por isso o Protocolo em questão não podia ser aprovado, podia sim aprovar-se a proposta de Protocolo, tendo ainda solicitado que lhes fosse enviada a versão final do mesmo antes da sessão da Assembleia Municipal.-----

---Por último cumprimentou o Executivo permanente por ter ido ao encontro da necessidade da entidade em causa.-----

---Estando presente o respetivo cabimento no momento da votação, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio monetário no montante de 585.000,00 € (quinhentos e oitenta e cinco mil euros), a pagar de forma faseada pelo período de 10 (dez) anos e a respetiva proposta de minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar com a Casa do Povo do Concelho de Óbidos, e submeter a autorização dos encargos plurianuais à apreciação e votação pela Assembleia Municipal.-----

Câmara Municipal de Óbidos		605
Ata n.º 18/2024	Reunião de 06.09.2024	

--- **ENCERRAMENTO**: - Pelas 12 horas e 48 minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que por unanimidade foi aprovada em minuta no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Ana Teresa Carriche Rodrigues Duarte, que a lavrei.-----